



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 23/2019

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 03 DE JUNHO DE 2019

(Contém 216 folhas)

ATA N.º 23/2019

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 32 minutos

Encerramento: 17 horas e 11 minutos

No dia três do mês de junho de dois mil e dezanove, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Catarina Pinheiro Vale, Domingos Manuel Sousa dos Santos e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária
Florbela Alemão Parracho e Pedro Nuno Simões Pereira, em representação do PS – Partido Socialista
Ricardo Alexandre Frade de Oliveira, em representação do PSD – Partido Social Democrata

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e dois minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Proposta de atribuição de subsídio à Associação Talentos à Descrição, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente		
3	Proposta de atribuição de subsídio à Associação Follow Dance, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente		

4	Proposta de atribuição de subsídio à Associação de Escoteiros de Portugal – Grupo 66 de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente		
5	Proposta de atribuição de subsídio à Associação Teatral Revisteiros, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente		
6	Proposta de atribuição de subsídio ao Grupo Etnográfico Samora e o Passado, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente		
7	Proposta de atribuição de subsídio ao Rancho Típico Saia Rodada, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente		
8	Proposta de atribuição de subsídio à Sociedade Filarmónica Benaventense, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente		
9	Proposta de atribuição de subsídio à Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente		
10	Proposta de atribuição de subsídio à Sociedade Filarmónica União Samorense, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente		
11	Proposta de atribuição de subsídio à Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Benavente – AHBVB, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente		

12	Proposta de atribuição de subsídio à Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Samora Correia – AHBVSC, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente		
13	Proposta de atribuição de subsídio à Associação de Jovens de Samora Correia – AJSC, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente		
14	Proposta de atribuição de subsídio à Associação recreativa do Porto Alto – AREPA, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente		
15	Proposta de atribuição de subsídio à ATENEUGISC, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente		
16	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ADCB, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março		
17	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a AREPA, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março		
18	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o		

	ATENEUGISC, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março	
19	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o BFCA, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março	
20	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Clube de Futebol Estevesense, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março	
21	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Clube TT de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março	
22	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o CUAB, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo	

	Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março		
23	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ETAM-DO, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março		
24	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Desportivo de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março		
25	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Desportivo de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março		
26	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a JDA – Juventude Desportiva Almansor, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março		

27	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o NASC, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março		
28	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o 3B TRIATLO, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março		
29	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ACAL, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março		
30	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ADRA, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março		
31	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a AHBVB, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de		

	outubro alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março		
32	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a AHBVSC, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março		
33	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a AJB, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março		
34	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a Casa do Benfica de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março		
35	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Centro Columbófilo de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo		

	Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março		
36	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a CMUPCV, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março		
37	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Clube Ornitológico de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março		
38	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a Fundação Antiga Casa Real de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março		
39	Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a Comissão Organizadora da Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março		

40	<p>Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e o Almansor Motor Clube, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março</p>		
41	<p>Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março</p>		
42	<p>Proposta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a Sociedade Filarmónica de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março</p>		
43	<p>Abertura de procedimento para contratação de empréstimo a longo prazo, por 15 anos, até ao montante de 2.455.000,00 € – Despacho a ratificação</p>		
	<p>Divisão Municipal de Gestão Financeira</p> <p>Inventário e Cadastro</p>		
44	<p>Reclamação de danos em veículo automóvel matrícula 62-DA-71 / Eventual responsabilidade civil geral do Município</p>		<p>Luís Manuel Pereira Dias</p>

	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
45	Resumo diário de tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
46	Pedido de instalação de tenda de circo ambulante	2019/450.10.221/4, de 23.05	Adélio Leandro Pinheiro Torralvo – “Leandro’s Circus”
	Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos		
	Apoio Jurídico		
47	Legislação síntese	Inf. A.J. de 28 de maio	
	Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
48	Empreitada de: “Requalificação dos balneários do pavilhão gimnodesportivo de Samora Correia” – Liberação da caução prestada / Termo do 3.º ano do prazo de garantia	25.01.03/03-2015	TECNORÉM Engenharia Construções, S.A. – e
49	Empreitada de: “Requalificação do Parque Ruy Luís Gomes (Álamos) – Samora Correia” – Concurso Público	25.05.02/03-2019	Município de Benavente de
	Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
50	III Rali Histórico Vale do Tejo – 25 de maio de 2019 – Pedido de emissão de alvará – Despacho a ratificação	Inf. DMCETDJ n.º 4086, de 22/05/2019	
51	Fim de Semana da Freguesia – Santo Estevão / Passagem de vacas – Pedido de emissão de alvará		Junta de Freguesia de Santo Estêvão de

52	Realização do 33.º SAMORGINA – Pedido de apoio		ATENEUGISC
	Educação		
53	Transportes escolares – Pagamento de passes da CP – Ano letivo 2018/2019	Inf. DMCETDJ n.º 4192, de 27/05/2019	
	Ação Social		
54	Relatório final nos termos dos artigos 19.º, n.º 1 e 21.º, n.ºs 2 a 5 do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo (RMABE) e artigo 126.º do Novo Código de Procedimento Administrativo	Informação social n.º 4226/2019	
55	Período destinado às intervenções dos municípios		
56	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- EVENTOS COMEMORATIVOS DA 5.ª FEIRA DE ASCENSÃO

Destacou os eventos comemorativos da 5.ª feira de Ascensão (feriado municipal), nomeadamente, a habitual Festa em Honra de S. Baco, a Festa em Honra de S. Brás e, também, a Festa Campera, organizada pela ARCAS (Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora), e endereçou felicitações, pela forma como decorreram essas iniciativas, aos Amigos de S. Baco; ao Rancho Folclórico da AREPA (Associação Recreativa do Porto Alto), que organizou a festa em S. Brás e voltou a levar àquela pequena localidade o brilho de outros anos daqueles festejos; e, também, à ARCAS.

2- FESTA ANUAL DOS ARADOS

Felicitou a ADCRA (Associação Desportiva, Cultural e Recreativa dos Arados) pela realização de mais uma Festa Anual dos Arados.

3- 8.ª EDIÇÃO DA FEIRA DO ARTESANATO

Felicitou a Associação de Pais do Agrupamento de Escolas de Benavente pela realização da 8.ª edição da Feira do Artesanato.

Felicitou, também, o Rancho Saia Rodada, porque o anual e habitual Festival de Folclore Infantil foi, este ano, integrado na Feira do Artesanato.

4- CONCERTO DE BANDAS FILARMÓNICAS, INTEGRADO NAS COMEMORAÇÕES DO 98.º ANIVERSÁRIO DA SFUS (SOCIEDADE FILARMÓNICA UNIÃO SAMORENSE)

Referiu o excelente concerto proporcionado pelas Bandas Filarmónicas da Sociedade Musical Recreativa Obidense e da Sociedade Filarmónica União Samorensense, integrado no programa das comemorações do 98.º aniversário da SFUS.

5- WORKSHOP / CONCURSO “SONS DA PRIMAVERA”, EM MOGUILÉV, BIELORRÚSSIA

Observou que o maestro da Banda Filarmónica da Sociedade Musical Recreativa Obidense e, também, da Banda Filarmónica de Santo Estêvão, João Raquel, é um dos maestros do momento e um grande orgulho para todo o Município, sendo notável o percurso e o ótimo trabalho que tem feito em Santo Estêvão, e que foi, também, perceptível no concerto na SFUS, em que a Banda de Óbidos participou.

Transmitiu que o maestro João Raquel conquistou, no decurso da semana, a medalha de prata no workshop/concurso da orquestra sinfónica de Moguilev, na Bielorrússia, mais uma importante distinção

6- SUBIDA DOS INICIADOS DO GRUPO DESPORTIVO DE SAMORA CORREIA À 1.ª DIVISÃO DISTRITAL

Deu os parabéns aos Iniciados do Grupo Desportivo de Samora Correia, que subiram à 1.ª Divisão Distrital, e felicitou atletas, técnicos e dirigentes.

SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO

1- ENSINO SECUNDÁRIO EM SAMORA CORREIA

Deu nota que os vereadores da oposição receberam, na semana anterior, um mail do senhor João Damas sobre a inclusão do 12.º ano no Agrupamento de Escolas de Samora Correia, onde é referido terem sido tomadas algumas decisões, entre as quais, que a Câmara Municipal apenas se responsabiliza por participar 50% dos passes escolares, e que seriam os alunos do 5.º ano a deslocarem-se para a escola do Porto Alto.

Disse que gostava de saber da veracidade da situação, bem como que outras decisões foram tomadas naquela reunião, se foi o caso.

Questionou se foi ponderada a inclusão das turmas do 10.º ano na escola do Porto Alto, em vez das turmas do 5.º ano.

2- RECLAMAÇÃO DO MUNÍCIPE EDMUNDO SALVADOR

Perguntou qual o ponto de situação da reclamação, recebida por carta, do município Edmundo Salvador, já que o senhor presidente tinha dito, em anterior reunião, que iria ter uma reunião com a GNR para tomar conhecimento de toda a situação.

3- INCÊNDIO EM ARMAZÉM NO PORTO ALTO

Perguntou se já existe alguma conclusão sobre as causas que fizeram deflagrar o incêndio em armazém no Porto Alto, se a Câmara Municipal tem conhecimento da periodicidade de fiscalização, por parte da ANPC (Autoridade Nacional de Proteção Civil), ao tipo de material existente nos armazéns e se pode garantir que todos os armazéns do concelho de Benavente estão, devidamente, licenciados e fiscalizados para o fim que estão a ser utilizados.

Atendendo a que a Câmara Municipal já tem mais fiscais, sugeriu que eles façam um levantamento sobre os assuntos que referiu.

4- DESCOLAMENTO DE REVESTIMENTO CERÂMICO DAS FACHADAS DE PRÉDIOS NA URBANIZAÇÃO DAS OLIVEIRINHAS, EM SAMORA CORREIA

Recordou a reunião que, em novembro ou dezembro, a Câmara Municipal teve com os representantes dos condomínios da Urbanização das Oliveirinhas, em Samora Correia, face à perigosidade do descolamento do revestimento cerâmico das fachadas de prédios, e na qual o senhor presidente disse que haveria uma resposta célere. Contudo, até ao momento, não teve conhecimento de nada e tendo passado no local, de manhã, constatou que a situação se mantém.

Acrescentou que, passados seis meses, gostava de saber se já foi tomada alguma decisão, ou o que está a ser programado fazer.

SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA

1- ENSINO SECUNDÁRIO EM SAMORA CORREIA

Disse que gostaria de saber o ponto de situação relativamente ao ensino secundário em Samora Correia, mas não daquilo que se diz, dado que aquela terra é, muitas vezes, perita em muitos boatos e poucos factos, e ele gosta de falar daquilo que tem fundamento, e não, apenas, daquilo que se vai dizendo, e essa é, de facto, uma matéria importante de mais para, por vezes, se empenhar pelos ouvidos.

Acrescentou que pretende saber se, à semelhança do que o Partido Socialista defende, a Câmara Municipal está disponível para assegurar o transporte escolar de Samora Correia para o Porto Alto (ida e volta) para os alunos que tiverem que ir para a escola básica do Porto Alto, sejam eles de que anos letivos e de que turmas forem. Aludiu a que é essa a posição do Partido Socialista, porque deu algum trabalho político e diplomático trazer a senhora secretária de Estado ao concelho e articular, com os deputados do distrito e com o PS do município de Benavente, a vinda do ensino secundário para Samora Correia, uma decisão política histórica que muitos queriam. Comentou que aquela decisão política, não de passar a bola uns para os outros, mas de marcar o golo (utilizando a gíria futebolística), pertence ao Partido Socialista, e isso é um facto, ainda que ele agradeça, mais uma vez, todas as assinaturas da população e da ASASC (Associação Social Amigos de Samora Correia), que teve, também, o mérito de trazer à tona, novamente, aquela matéria, importante para o desenvolvimento e progresso da cidade de Samora Correia e, também, por consequência, do município de Benavente.

Referiu que o PS defende que deve ser o Agrupamento de Escolas a tomar a decisão de quais são os anos letivos e as turmas a serem deslocados, devendo ser ouvida a Associação de Pais, como já o foi e até se pronunciou, favoravelmente, pesando os prós e os contras. Enalteceu a posição da Associação de Pais, que, de facto, percebeu que por causa de um bem maior, por vezes é preciso sacrificar algumas comodidades que existiam, até então.

Crê que se a Câmara Municipal assegurar o transporte de ida e volta, os pais podem ficar tranquilos, porque os jovens irão em condições de segurança.

Sublinhou que confia no transporte da Câmara Municipal e, tirando um ou outro caso isolado, que não serve para fazer disso depreciação, antes pelo contrário, ficará descansado se a Câmara Municipal assumir esse compromisso na presente reunião. É isso que espera ouvir por parte da maioria CDU e do senhor presidente, que seja parte da solução, mobilize todos os recursos que a Autarquia tem disponíveis e não seja a areia e a pedra na engrenagem, porque o “diz que disse”, os boatos e as conversas que, muitas vezes, abundam, em vez de encontrarem soluções, só apontam problemas onde, na sua opinião, eles não existem, quando as soluções são tão simples de encontrar. Referiu que se governasse, era isso que faria e, estando na oposição, integra a Câmara Municipal para contribuir, positivamente, para as soluções e lançou o desafio para que a Câmara Municipal e a maioria CDU, governando, as tome. Desejou que, desta vez, o ensino secundário em Samora Correia tenha um final feliz.

2- PRIORIDADES DA GESTÃO CDU

Questionou o senhor presidente relativamente às prioridades da gestão CDU. Mencionou que, como é sabido, os recursos financeiros são escassos e governar é, também, fazer opções estratégicas e políticas, para o bem da população, e canalizar o dinheiro para onde, realmente, é mais necessário. Confessou que não consegue apadrinhar, nem, tão pouco, apoiar algumas decisões que foram tomadas, porque elas não estão a ter utilidade. Observou que embora a Barrosa seja uma freguesia PS, isso não o colhe, nem lhe tira a visão que tem sobre o município de Benavente, e vê aquela ciclovia, de poucas centenas de metros, bastante inutilizada. Disse que a população da Barrosa é, maioritariamente, envelhecida e, portanto, não era de prever que as pessoas idosas fossem pedalar naquele circuito, não se compreendendo aquela decisão porque, a seu ver, a ciclovia faria mais falta noutras localidades. Fez alusão a que, na Barrosa, fará, certamente, sentido outro tipo de investimentos, que não aquele. Registou que o pavilhão que o senhor presidente anda a prometer, desde a visita da secretária de Estado (e que ele não acredita que cumpra, não passando de conversa de circunstância eleitoralista) também está a ser questionado pelas gentes de Samora Correia, e com algum sentido, porque há muitos anos que o pavilhão daquela cidade está sobrelotado. Fez o reparo que, ao dar prioridade a um pavilhão na Escola EB 2,3 Duarte Lopes, o senhor presidente, enquanto pessoa que governa o município, não está, mais uma vez, a canalizar o dinheiro para aquilo que, realmente, é mais prioritário e mais preciso. Comentou que aqueles são dois dos muitos exemplos e embora ainda se esteja longe das eleições de 2021, já dá para ver se contribui para alguma correção do caminho que está a ser trilhado. Evidenciou que dá a sensação que a governação CDU atende aos pedidos, caso a caso, seja por motivos eleitoralistas, ou corporativistas, e, como tal, faz um campo relvado para agradar a Santo Estêvão, mete uma ciclovia na Barrosa e promete um pavilhão na Escola Duarte Lopes, denotando não ter uma estratégia, nem um rumo certo definido, e isso, sim, é importante discutir. Sublinhou que a estratégia passa por prever e executar o presente e o futuro, e é nesse ponto que quer focar a sua posição política de divergência, relativamente à gestão CDU. Gostaria que o senhor presidente lhe conseguisse explicar a razão daquelas prioridades, a não ser por motivos de pedidos de instituições, de corporações ou de eleitoralismos, caso a caso, quintal a quintal. Destacou que aquela não é a sua visão, não seria o que faria a governar o município e, de facto, o Município de Benavente dividiu muito para reinar, desperdiçou recursos e alguns dos investimentos feitos não são os mais prioritários, nem os mais adequados, e ainda que deem votos, acha que não vale tudo na política e quem governa deve deixar

uma marca no território, para o futuro, e não, apenas, alcatroar estradas e servir o quintal de cada pessoa ou de cada instituição.

Frisou que é preciso coragem para mudar aquilo que já era uma prática da CDU, porque, dantes, o dinheiro chovia da União Europeia como não chove, atualmente, e, portanto, era possível fazer piscinas e pavilhões num lado e noutro. Contudo, esses tempos acabaram e, portanto, o que se pede, atualmente, aos autarcas é que façam uma boa gestão dos recursos financeiros.

Disse que embora a Câmara Municipal de Benavente tenha dinheiro e tenha a fama de ser poupadinha, podia definir melhor as prioridades, e isso não está a acontecer, havendo uma estratégia, a seu ver, errada, que não é aquela que defende.

SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA

1- CONJUNTO DE INICIATIVAS DA SEMANA ANTERIOR

Associou-se às felicitações feitas pelo senhor vereador Hélio Justino relativamente a uma série de iniciativas que aconteceram no município.

Destacou, mais uma vez (e porque não é demais), os êxitos alcançados pelo maestro João Raquel, que é, também, professor primário no município de Benavente e um exemplo duma pessoa multifacetada que tem essa missão de ensinar crianças a serem os adultos de amanhã, mas consegue associar a isso a capacidade de ser um músico executante e, acima de tudo, um bom maestro e fazer um trabalho extraordinário com a população jovem que recebe os seus ensinamentos na Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão.

Acrescentou que mesmo onde não é maestro e dá o seu contributo, como na Banda da SFUS, certamente que influencia todos aqueles que estão à sua volta.

Acha que o município de Benavente deve estar reconhecido ao maestro João Raquel, como deve estar, também, a outras pessoas das mais variadas áreas, porque são essas pessoas que, de facto, também vão fazendo com que o município possa ser falado por bons motivos, fora de portas, quer no País, quer no estrangeiro.

2- 8.ª EDIÇÃO DA FEIRA DO ARTESANATO

Felicitou a Associação de Pais de Benavente pela realização, no passado fim de semana, de mais uma edição da Feira do Artesanato.

3- ANÁLISE AO RUIDO DA SILVEX

Perguntou em que ponto está o processo de análise de ruído à SILVEX, porquanto foi, novamente, abordado naquele sentido.

Disse saber que existe um processo pendente e questionou o que está a ser feito no sentido de que esse mesmo processo avance, porque não lhe parece normal que as pessoas, mais uma vez, possam estar tanto tempo à espera duma ação da Câmara Municipal.

Acrescentou que aquele não é caso único, existindo outros no município que parece não terem solução à vista, nomeadamente, o caso do espaço Grab & Go, em Benavente, cujo processo judicial, tanto quanto sabe, até já tem audiência marcada para dentro de algumas semanas, porque as pessoas viram-se obrigadas a recorrer à justiça, pelo facto de a Câmara Municipal ser incapaz de tomar decisões, que se querem justas e que, no fundo, não favoreçam quem quer que seja.

4- OBRAS DE REMODELAÇÃO DA EXTENSÃO DE SAÚDE DE SANTO ESTÊVÃO

Perguntou em que ponto estão as obras de remodelação da Extensão de Saúde de Santo Estêvão.

Comentou que parece que as obras no Centro Social dos Foros de Almada ficaram concluídas e aludiu ao compromisso assumido pelo senhor presidente, perante a população da freguesia de Santo Estêvão, e à negociação e captação da médica para fazer serviço naquela Extensão de Saúde de que, quando aquelas obras estivessem completadas, os serviços passariam para os Foros de Almada, para que as obras pudessem ocorrer na Extensão de Saúde de Santo Estêvão. Contudo, certo é que há meses que nada acontece e, portanto, as pessoas que continuam a ir àquela Extensão de Saúde são atendidas em condições que não são as desejáveis, ainda que, tanto a médica, como o pessoal de enfermagem e as administrativas que ali têm ido, façam, de facto, aquilo que podem.

5- FUNCIONAMENTO DA UNIVERSIDADE SÉNIOR – POLO DE SAMORA CORREIA

Transmitiu que lhe foi feito chegar, por alguns dos utilizadores do Polo de Samora Correia da Universidade Sénior, a preocupação, ou o desânimo, por assim dizer, face a alguma falta de proatividade daquele Polo, porque muitas vezes, segundo aquelas alunas, fazem propostas à coordenação do Polo, mas são, sempre, colocadas mais dificuldades, do que indicações de soluções para levarem a cabo propostas interessantes feitas pelas pessoas para a concretização de alguns projetos, com a justificação de que a Câmara Municipal não pode apoiar, não tem dinheiro, ou isto, ou aquilo.

Pediu à senhora vereadora Catarina Vale (que tem, certamente, aquele pelouro) que se pudesse inteirar daquela situação e ver, com a coordenação daquele Polo, o que está, de facto, a acontecer.

Observou que funcionando o Polo no Porto Alto e havendo, sempre, algumas pessoas de Samora Correia que se queixam do facto de não terem um transporte que pudesse fazer essa ligação e facilitasse pessoas com menos mobilidade (ou sem carro, ou sem carta de condução) a poderem frequentar as suas aulas, pediu que fosse estudada uma forma de agilizar a solução do transporte entre Samora Correia e o Porto Alto.

6- ENSINO SECUNDÁRIO EM SAMORA CORREIA

Lembrou que, há algumas semanas, quando se começou a ouvir que, possivelmente, a solução para a implementação do ensino secundário em Samora Correia passava por deslocar os alunos do 5.º ano para o Porto Alto, colocou à Câmara Municipal essa preocupação.

Referiu que lhe parece que também ainda não há uma decisão final, mas há um parecer que foi dado pela Associação de Pais (do qual tomou conhecimento na internet, mas pensa que terá sido realizada uma reunião, ou uma assembleia geral, convocando os pais para poderem, efetivamente, ouvir toda a gente e dar esse parecer) e, também, uma deliberação do Conselho Pedagógico, a apoiar a recomendação dos pais.

Considerou que não é, de todo, errado o fundamento de poder ter as crianças mais pequenas num espaço que concentra tudo, não precisando de sair para lado nenhum. Gostaria que o senhor presidente pudesse dizer em que fase está o processo, se tem conhecimento que a decisão será, efetivamente, aquela e se estão garantidas as condições para que aquelas crianças, e respetivas famílias, possam ter transporte para a escola e que esse transporte possa ser gratuito. Assinalou que não se trata de nenhuma situação nova, porque as crianças das aldeias já são transportadas para a sede do município, ou para Samora Correia, também em idade de frequentarem o 5.º ano.

Mencionou que aquele processo o deixa sempre preocupado, pelo facto de saber que se está a começar o projeto novo do ensino secundário em Samora Correia e, por vezes, parecer que existem algumas pessoas cujo objetivo é fazerem com que o projeto possa correr para, depois, se poder dizer que já correu mal duas vezes e, portanto, não há mais ensino secundário em Samora Correia.

Registou que ter ensino secundário em Samora Correia não passa, simplesmente, pelo nome da escola, porque isso era a parte mais fácil, sendo preciso que haja matrículas no 10.º ano para poder haver turmas. Acha que deve haver o empenho de todos e a Câmara Municipal certamente que também terá a sua quota parte na missão de charme de poder fazer com que os jovens que terminam o 9.º ano queiram matricular-se na escola em Samora Correia e decerto que essa escola será mais apelativa para eles do que a escola do Porto Alto.

Parece-lhe que, de momento, não se sabe, ao certo, o que pode acontecer, porque nem se sabe quantas turmas vão abrir e, daí, dependerão, tanto quanto sabe, as decisões a tomar.

Destacou que o preocupa caso seja essa a decisão que, à primeira vista, poderia considerar-se não ser a mais ajustada, por relocalizar para o Porto Alto as crianças do 5.º ano. No entanto, com base nos fundamentos que também não são, totalmente, descabidos, até pode aceitar essa solução como a que melhor serve os interesses das crianças.

Concluiu, perguntando se a Câmara Municipal está a par de todo o processo e se garante, convenientemente, o transporte das crianças, ou daquelas que precisem, porque também é sabido que, atualmente, grande parte dos pais leva os seus filhos à escola, e esse é, também, um problema de trânsito naquela zona onde se situa a escola do Porto Alto, que deve ser visto.

SENHORA VEREADORA CATARINA VALE

1- SEMANA DO BEM-ESTAR

Deixou uma nota muito positiva relativamente à Semana do Bem-Estar, organizada pelo Plano SALUTE que, no fundo, se estendeu por duas semanas, envolvendo instituições, escolas e a Corporação de Bombeiros de Benavente.

Referiu que se tratou de um projeto experimental que lhe parece ter tido um impacto muito grande, sobretudo naquilo que foi o contacto com os trabalhadores da Câmara Municipal.

Disse que as referências que tem são muito positivas e, portanto, deixou um bem-haja à equipa, bem como a todos aqueles que participaram e, também, às instituições que fizeram o seu trabalho, se envolveram naquele projeto e, naturalmente, o enriqueceram.

2- 8.ª EDIÇÃO DA FEIRA DO ARTESANATO

Felicitou a Associação de Pais do Agrupamento de Escolas de Benavente por mais uma edição da Feira do Artesanato, que ocorreu no passado sábado, no Parque “25 de abril”. Mencionou que aquela Feira, organizada com todo o carinho e, naturalmente, com o apoio da Câmara Municipal, teve com um conjunto de atuações que a enriqueceram e não fossem as altas temperaturas que se verificaram, teria ainda corrido melhor.

Endereçou um agradecimento sincero aos pais que se envolveram na organização da Feira.

3- 4.ª EDIÇÃO DA FEIRA DA SAÚDE

Deu nota que a Câmara Municipal costuma rentabilizar as estruturas que tem e, de há quatro anos a esta parte, realiza-se, no mesmo fim de semana, ou em fins de semana seguidos, a Feira do Artesanato e a Feira da Saúde.

Agradeceu a todos os que se envolveram na 4.^a edição da Feira da Saúde, que incluiu a 4.^a Caminhada e a 1.^a Cãominhada, com a colaboração e o apoio da Associação Refúgio Vital, iniciativa interessante que contou com cerca de trezentos participantes.

Agradeceu à Exposaude, que deu o seu apoio à Feira da Saúde, realizando cerca de trezentos rastreios; aos parceiros locais; ao Hospital da Bonecada, que esteve presente durante todo o fim de semana; ao Exército, na pessoa do senhor coronel Marco Domingos Teresa, pela amável cedência das duas tendas.

Acrescentou que, mais uma vez, o calor não ajudou, mas, mesmo assim, passaram pelo Hospital da Bonecada duzentas crianças. Agradeceu aos estudantes de Medicina e dos diversos cursos da área da saúde que enriqueceram, claramente, aquela iniciativa.

Agradeceu a quem participou nas manifestações culturais e desportivas e que, pelo quarto ano consecutivo, enriquecem aquele momento.

4- COMEMORAÇÕES DO DIA MUNDIAL DA CRIANÇA

Transmitiu que, no âmbito das comemorações do Dia Mundial da Criança, decorrem as atividades dirigidas às crianças das escolas do município e, também, das instituições, atividades essas que tem lugar ao longo do dia, em Benavente, e na próxima terça-feira, em Samora Correia, envolvendo um total de duas mil crianças.

5- FUNCIONAMENTO DA UNIVERSIDADE SÉNIOR – POLO DE SAMORA CORREIA

Manifestou a sua disponibilidade para responder à questão colocada relativamente à Universidade Sénior, se o senhor presidente assim o entender.

O **SENHOR PRESIDENTE** prestou a seguinte informação:

1- PRÓXIMA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Deu nota que coincidindo a próxima segunda-feira com o feriado de 10 de junho, marcou a reunião de Câmara para a terça-feira imediata, a partir das catorze horas, dado que existe um conjunto de situações para visita ao local.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- CONJUNTO DE INICIATIVAS DA SEMANA ANTERIOR

Crê que toda a Câmara Municipal se associa às felicitações endereçadas pelo senhor vereador Hélio Justino relativamente a um conjunto de iniciativas e desempenhos que ocorreram na semana anterior.

Destacou o maestro João Raquel, que sendo alguém que, felizmente, tem vindo a ter um desempenho excelente, fruto do seu trabalho, do seu gosto pela música e da sua dedicação, e valorizou o facto de continuar fiel à sua terra e às filarmónicas locais, com toda a humildade, estando sempre disponível para, aqui ou ali, se juntar aos corpos de banda. Considerou que a atitude do maestro João Raquel define um carácter e, também, uma forma de estar que a Câmara Municipal deve valorizar, porque não é assim com todos.

2- ENSINO SECUNDÁRIO EM SAMORA CORREIA

Ressaltou que sempre disse que a Câmara Municipal tudo faria para que, efetivamente, o processo de implementação do ensino secundário em Samora Correia possa correr bem e, portanto, cumpre, necessariamente, à escola, à sua Direção, ao Conselho Pedagógico, à Assembleia Geral e aos pais, definirem qual a melhor solução para libertar espaço na Escola Básica Prof. João Fernandes Pratas, por forma a que, efetivamente, o ensino secundário aconteça em Samora Correia.

Recordou que já disse, várias vezes, que aquele deve ser um processo refletido e, sobretudo, partilhado, não na forma do “diz que disse”, e daquilo que muitas vezes acontece, mas com as pessoas que, efetivamente, têm que ter a decisão, nomeadamente, a escola, os seus órgãos, os professores, os alunos e os encarregados de educação, decisão essa que melhor sirva os interesses da escola e, obviamente, dos alunos.

Fez alusão a que sempre disse que a Câmara Municipal está empenhada em garantir as melhores condições e garantir o transporte dos alunos, em forma a acordar com a escola e com os pais, transporte esse que, a ser para os alunos do 5.º ano, será feito a partir da EB 2,3 de Samora Correia, diretamente para o Porto Alto, situação que lhe parece pacífica.

Crê que aqueles são momentos de serenidade e de poder deixar que as coisas aconteçam, naturalmente, sempre em prol dos superiores interesses dos alunos, aqueles que merecem a atenção da Câmara Municipal.

Acha que aquilo que circula nas redes sociais e o “diz que disse”, empolando daqui e dali, não faz sentido, porque o assunto é demasiado sério para ser tratado numa forma que não seja a de proximidade, deixando que as coisas aconteçam, que a escola tenha a capacidade de fomentar o diálogo e que se reúnam as condições para que, efetivamente, o processo possa ter sucesso.

Comentou que a implementação do ensino secundário em Samora Correia não é um processo fácil e, se não for acarinhado e prosseguido por todos, pode não correr tão bem quanto seria desejável e, portanto, se, efetivamente, as pessoas têm a consciência e a firme vontade de prosseguir aquele caminho, que ele não seja para aproveitamento político, devendo as pessoas estar empenhadas em que as coisas, verdadeiramente, aconteçam. É dessa forma que a Câmara Municipal estará e que irá prosseguir a sua participação no processo.

3- RECLAMAÇÃO DO MUNÍCIPE EDMUNDO SALVADOR

Relativamente a uma carta do município Edmundo Salvador, que dava conta de algum mau estar, informou que já teve uma reunião com o Comando da GNR, em que abordou as questões.

Transmitiu que o senhor comandante de Benavente vai estar ausente durante três semanas, em formação, e o assunto vai ser retomado com o Comando Distrital. Entretanto, a fonte que poderia ser a questão da colocação dos problemas também está ausente e, portanto, é assunto que a Câmara Municipal está a acompanhar.

4- INCÊNDIO EM ARMAZÉM NO PORTO ALTO

Comunicou que a causa do incêndio no armazém do Porto Alto é algo que está a ser prosseguido pelas companhias de seguros.

Observou que, na semana anterior, teve uma reunião com os exploradores e proprietários daquele espaço e apraz-lhe registar e congratular o facto de as pessoas quererem, de imediato, a reconstrução do armazém, por forma a poderem laborar. Foi isso que solicitaram à Câmara Municipal e, portanto, a Autarquia deve ter esse cuidado

e essa atenção para que, efetivamente, quem sofreu com aquela tragédia possa, também, ter as condições para retomar o seu trabalho.

Acrescentou que o espaço já está, minimamente, limpo e houve uma ação que acha digna de registo, porque muitas vezes não acontece naquelas situações, e espera que se reúnam condições para, dentro do mais curto espaço de tempo que medeia entre o licenciamento e a construção, aquele espaço poder ser reerguido.

Aclarou que a Câmara Municipal não tem nota daquilo que é a tarefa da ANPC e, portanto, não tem conhecimento se a desenvolvem com muita periodicidade. No entanto, o acompanhamento regular daquele tipo de espaços é da responsabilidade da ANPC e como a questão apenas se colocou agora, a Câmara Municipal vai, seguramente, perceber como é que aquela entidade atua no terreno.

5- PRIORIDADES DA GESTÃO CDU

Argumentou que as prioridades da gestão da CDU são aquelas que resultam de um diálogo próximo com as populações, e que procura, exaustivamente, que possam ser assumidas como compromisso, através de um programa eleitoral.

Referiu que, por norma, os programas eleitorais da CDU são extensos e muito precisos nas ações a que aquela força partidária se propõe realizar e resultam, efetivamente, do contacto que vai tendo com as populações, não com sistemas corporativistas, e respeitando, inclusivamente, o bem supremo da democracia de poder envolver, tanto quanto possível, todos os eleitos, nomeadamente, aqueles que são de proximidade.

Realçou que as listas às juntas de freguesia integram homens e mulheres em quem o povo depositou a sua confiança e, a partir do momento em que são eleitos, para a CDU, são todos válidos e, portanto, a Câmara Municipal não deixa, também, de articular com a senhora presidente da Junta de Freguesia da Barrosa e com o senhor presidente da Junta de Freguesia de Santo Estêvão aquilo que são os sentimentos das populações e o que deve constituir, obviamente, as prioridades.

Replicou que para a CDU não existe, apenas, uma sede de concelho, como não existem, apenas, duas freguesias, mas um território que tem várias freguesias, várias localidades e gente que, naturalmente, também merece ser servida pela ação da Câmara Municipal.

Frisou que a ciclovia da Barrosa constitui a ligação do espaço entre o centro urbano daquela localidade e o campo de futebol e, portanto, é uma expectativa reclamada à Câmara Municipal, desde há muito, quer pela Junta de Freguesia, quer pela população, para que as pessoas que se deslocam a pé para a zona do campo de futebol o pudessem fazer em segurança. Observou que não foi possível construir a ciclovia logo que as pessoas identificaram a situação, mas era um compromisso e, portanto, a Câmara Municipal construiu-a.

Explicitou que a construção daquela ciclovia coincidiu com a falta de atividade por parte do Sport Clube Barrosense. No entanto, por aquilo que sabe, há um grupo de gente da Barrosa interessada em reativar essa mesma atividade e, portanto, crê que a ciclovia faz todo o sentido, do ponto de vista da segurança, porquanto se circula com grande velocidade naquela via principal e todas as pessoas que têm que fazer aquele circuito a pé estão, atualmente, em condições de o fazer com a segurança devida.

Parece-lhe desajustado dizer-se que a população da Barrosa não merece a ciclovia. A Câmara Municipal assumiu a sua construção, no contexto em que ela aconteceu e, obviamente, por aquilo que ela representa, do ponto de vista que explanou.

Julga que todos devem falar sempre com a verdade, na sua intervenção enquanto eleitos e representantes de forças políticas, crê que não se deve deturpar aquilo que é dito.

Afirmou ser falso que o presidente da Câmara tenha prometido um pavilhão para a Escola Duarte Lopes, em Benavente. Clarificou que perante uma visita da senhora secretária de Estado, em que identificou que não se sentia confortável com a deslocação

dos alunos para a prática de atividades desportivas fora do contexto da escola, e sabendo a Câmara Municipal que a escola do 2.º e 3.º ciclos é da inteira responsabilidade do Ministério da Educação, o presidente da Câmara disse, perante os pais e a comunidade educativa, que a Autarquia estaria disponível, para, efetivamente, poder compartilhar a construção de um pavilhão, nos mesmos moldes em que o fez com o pavilhão da escola secundária, ou com o pavilhão da escola do Porto Alto.

Aclarou que existe um pavilhão-tipo com determinadas características, estando a Câmara Municipal disponível para que esse pavilhão possa ter características mais apropriadas, por forma a ser utilizado para todos os fins, sejam eles escolares, sejam as atividades promovidas pelo público, em geral, nomeadamente, aquelas que envolvem as coletividades e associações do concelho.

Acrescentou que, naquele âmbito, promoveu diligências, procurou conhecer os projetos dos pavilhões-tipo, está munido dos dados para que as decisões possam ser tomadas e, portanto, foi pedida uma reunião à senhora secretária de Estado e se, efetivamente, a senhora secretária achar que a decisão passa pela construção de um equipamento para que toda a gente se sinta mais confortável, a Câmara Municipal cumprirá com a sua parte.

Deu nota que o pavilhão na Barrosa é um projeto que já tem muitos anos e foi uma decisão tomada, na altura, em função de expectativas que existiam, do crescimento demográfico da Barrosa e perante o facto de aquela localidade já não ter médico, nem escola, e ter deixado de ter características que são importantíssimas para a Câmara Municipal, a Autarquia procurou criar condições para atrair população.

Recordou a profunda crise económica que teve início nos anos 2007/2008, situação que foi transversal e inverteu todo um sentido de expansão que existia, inclusivamente, na Barrosa, com o sucesso da construção do loteamento do Vale Bispo, sendo que a própria Câmara Municipal adquirira um conjunto de terrenos para replicar esse tipo de situações.

Julga que a Barrosa oferece determinadas condições de vida que se diferenciam, pode ser um espaço alternativo para as pessoas fixarem a sua residência e, na tentativa de poder dar melhores condições a essa atratividade, foram construídos alguns equipamentos, na expectativa de fixar a gente jovem.

Disse que, no âmbito daquilo que é discutido com as populações e, também, com os eleitos pelo povo para governarem as autarquias do município, no caso concreto de Santo Estêvão, foi identificado que a construção de um relvado sintético constituía uma prioridade e, por isso mesmo, o compromisso foi estabelecido e vertido num programa eleitoral, tratando-se de um objetivo no qual se revê.

Observou que todas as localidades do concelho têm um campo de futebol em condições e embora a prática da modalidade possa não ser muito ligada à formação, o objetivo é que Santo Estêvão cresça, na sua dimensão (e tem condições para isso), e que os equipamentos estejam disponíveis para servir as populações.

Comentou que se governasse a pensar nos votos, não seriam, provavelmente, aqueles os investimentos que faria. No entanto, governa a Câmara Municipal para as pessoas e no respeito por todos.

No decurso da intervenção do senhor presidente, ausentou-se o senhor vereador Ricardo Oliveira durante cerca de um minuto, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com seis elementos.

6- OBRAS DE REMODELAÇÃO DA EXTENSÃO DE SAÚDE DE SANTO ESTÊVÃO

Crê que a gestão CDU tem tido a preocupação com a saúde em Santo Estêvão, Foros de Almada e Foros da Charneca e, portanto, foi essa mesma gestão que sempre acreditou que era possível, que sempre resistiu às perspetivas de utilização dos espaços

para outros fins e que lutou, afincadamente, para que Santo Estêvão e as populações mais afastadas dos grandes núcleos populacionais pudessem, efetivamente, ter direito à saúde de proximidade, um bem que, para si, é fundamental, em particular, para algumas localidades, extremamente, envelhecidas.

Sublinhou que o posto médico dos Foros de Almada está concluído, o posto médico dos Foros da Charneca está a ser intervencionado e a Câmara Municipal está a trabalhar, no projeto do posto médico de Santo Estêvão, existindo, inclusivamente, conversações com a Direção da Casa do Povo, que também está de acordo que as coisas aconteçam e, como não podia deixar de ser, vai ser dona da obra.

Observou que estando a Câmara Municipal a fazer um investimento muito significativo em todo aquele processo, pretende que a ARS (Administração Regional de Saúde) também esteja envolvida, de forma a que possa haver vinculação perante a situação. Realçou que esse investimento vai de encontro às especificidades das populações e, no caso concreto, é seu entendimento que a prestação de cuidados médicos a Santo Estêvão, Foros de Almada e Foros da Charneca é uma medida, absolutamente, fundamental, e que merece todo o empenho da Câmara Municipal.

7- FUNCIONAMENTO DA UNIVERSIDADE SÉNIOR – POLO DE SAMORA CORREIA

No que concerne ao funcionamento da Universidade Sénior, certamente que a senhora vereadora Catarina Vale não deixará de tecer as informações que estarão ao seu dispor. Disse que a Universidade Sénior resulta duma parceria da Rede Social, é um projeto de voluntariado e de partilhas que a Câmara Municipal sempre procurou que não estivesse vinculado à Autarquia, e no qual os alunos beneficiam, naturalmente, da participação voluntária de um conjunto de professores, entre outras pessoas.

Crê tratar-se de um projeto extraordinário, pela forma como se desenvolve, existindo um envolvimento muito forte das populações naquela partilha, muitas vezes, sem interesse monetário.

Contudo, a Universidade Sénior não deixa de merecer a atenção da Câmara Municipal e o seu contributo para que, obviamente, as coisas corram pelo melhor e, nesse sentido, no âmbito da Rede Social, de cujo órgão de gestão a senhora vereadora Catarina Vale faz parte, enquanto representante do Município (como fazem parte os senhores presidente de junta e a Fundação Padre Tobias), intervirá no que puder, a bem daquele projeto, que acha fazer todo o sentido.

SENHORA VEREADORA CATARINA VALE

1- FUNCIONAMENTO DA UNIVERSIDADE SÉNIOR – POLO DE SAMORA CORREIA

Assinalou que a Universidade Sénior é, efetivamente, um projeto que já leva dez anos de existência, ao longo dos quais, muitas pessoas têm feito com que aquele espaço aconteça de forma feliz (que é o mais importante), o que tem permitido ter quatro polos em funcionamento, embora no ano letivo em curso o Polo da Barrosa esteja um pouco adormecido (permitam-lhe a expressão).

Registou que desconhece, de facto, o descontentamento relativamente ao Polo de Samora Correia e a eventuais projetos, até porque, de há uns meses a esta parte, está a ser desenvolvido o projeto *Dress a Girl* (que engloba, também, o Polo de Benavente, ainda que, em Samora Correia, esteja a decorrer com muito afinco e muita participação), em que tem sido feito um conjunto de vestidos para doar a Moçambique, e, portanto, não lhe tem chegado, de facto, qualquer dificuldade comunicacional consigo, que está

sempre disponível para falar com as pessoas, nem têm surgido questões relativamente a outros projetos que não têm tido sequência, por causa do órgão de gestão.

Deu nota que o Polo de Samora Correia tem dois coordenadores (Leonor Gonçalves e Domingos Pepino) que, a seu ver, fazem um trabalho muito bom, e tem uma funcionária da Câmara Municipal, em permanência (Esmeralda Gonçalves).

Considerou que aquele projeto funciona muito bem. No entanto, pode ser sempre melhorado e, nesse sentido, todos os anos são marcadas reuniões com os professores e com os alunos e existe, também, um Conselho Pedagógico, que reúne com a periodicidade normal, estipulada no Regulamento da Universidade Sénior.

Reiterou que desconhece qualquer situação mais anómala, mas está, naturalmente, disponível para falar com os alunos.

Mencionou que se, eventualmente, o senhor vereador Ricardo Oliveira tem conhecimento de alguma coisa que possa ajudar a que aquele projeto aconteça de uma forma ainda melhor, ela agradece e tudo fará para que aquele possa continuar a ser um bom projeto.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- PRÁTICA DO FUTEBOL NA BARROSA E EM SANTO ESTÊVÃO

Em jeito de complemento ao que foi transmitido pelo senhor presidente da Câmara Municipal, disse que o Sport Clube Barrosense terminou com o futebol, no final da época 2017/2018, porque a Direção de então abandonou o clube e deixou-o numa situação financeira muito delicada, com algumas dívidas de valor significativo para a dimensão do clube.

Acrescentou que em dezembro foi constituída uma comissão administrativa, formada por um misto de jovens praticantes da modalidade noutros clubes (mas com o desejo de voltar a dinamizar o futebol na Barrosa) e algumas pessoas mais experientes (ex-dirigentes do clube, noutras ocasiões), que tem como objetivo reorganizar o Sport Clube Barrosense. Deu nota que tem acompanhado de perto o trabalho daquela comissão administrativa, que tomou a decisão de não ter o futebol na época 2019/2020, com o objetivo de, na época desportiva seguinte, depois de reorganizado o clube e saldadas as dívidas que existem, voltar, então, com o futebol, porque, de facto, numa terra tão pequena, é importante que, pelo menos, o futebol exista, para que haja alguma atividade.

Relativamente ao Clube Futebol Estevense, referiu que existe um conjunto de jovens de diversas idades a praticar o futebol noutros clubes do município, existe uma equipa de futebol recreativo (que participa no Inatel) formada, também, na sua grande maioria, por jogadores do município que, sobretudo pela idade, já não estão disponíveis para participar em campeonatos mais competitivos e, portanto, naturalmente que dar condições ao Campo Santa Isabel, em Santo Estêvão permitirá dinamizar, ainda mais, aquela modalidade.

Saliou que o pavilhão gimnodesportivo de Santo Estêvão está, totalmente, dedicado aos trampolins (facto que tornou possíveis os resultados que têm sido obtidos nessa modalidade), sendo mais um espaço onde poderia haver outras práticas, inclusive, o futsal, e tal não é possível, pelo que fará sentido que se criem outras condições também para o futebol em Santo Estêvão.

2- DESCOLAMENTO DE REVESTIMENTO CERÂMICO DAS FACHADAS DE PRÉDIOS NA URBANIZAÇÃO DAS OLIVEIRINHAS, EM SAMORA CORREIA

No que concerne à questão da Urbanização das Oliveirinhas, transmitiu que a reunião realizada com os condomínios teve o objetivo de recolher deles os contributos para que

a Câmara Municipal pudesse tomar uma decisão relativamente ao facto de impor que aquela cerâmica (que, em muitos dos prédios, caiu e podia, naturalmente, pôr em risco pessoas e bens) fosse toda repostada e em condições de salvaguardar a segurança, ou, então, permitir que o regulamento do loteamento fosse alterado (ainda que contra aquilo que esse mesmo regulamento estabelece) e que se permitisse a pintura dos prédios. Mencionou que recolhidos que foram os contributos, ficou a Câmara Municipal de marcar uma nova reunião. Entretanto, os serviços fizeram a sua apreciação e ele teve oportunidade de despachar, há cerca de uma semana, no sentido de voltar a reunir com os condóminos, que, provavelmente, ainda não terão sido notificados, mas o processo estará a decorrer para, em breve, a Câmara Municipal validar com eles aquilo que é a sugestão da Autarquia.

3- ANÁLISE AO RUIDO DA SILVEX

Relativamente ao ruído da SILVEX, como já tinha referido em anterior reunião do Executivo, a Câmara Municipal solicitou uma reunião, com carácter de urgência, com o senhor presidente do Conselho de Administração. Contudo, até ao momento, não foi ainda possível realizá-la, mas já foi transmitido, mais do que uma vez, que a Câmara Municipal tem grande urgência em que aquela reunião se possa realizar.

SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA

1- PRIORIDADES DA GESTÃO CDU

Disse concordar com o senhor presidente que, efetivamente, se deve ser sempre sério e falar a verdade e, nesse sentido, corrigiu-o, porque não disse que a população da Barrosa não merece a ciclovia, tendo, sim, dito que quem gere o Município deve canalizar os recursos financeiros para investimentos que fazem mais sentido, uma coisa, ligeiramente, diferente.

Acrescentou que quem é presidente duma câmara deve, também, saber dialogar com os presidentes de junta (e isso a gestão CDU sabe fazer) mas, também, poder partilhar a visão que tem para o município e para cada uma das terras, porque pode ser que, dessa partilha, saiam outras luzes para outros investimentos.

Alegou ser um facto indesmentível que a ciclovia da Barrosa está às moscas e, portanto, o senhor presidente não consegue justificar, com factos, o investimento que fez, algo que lamenta, porque não era uma prioridade e o senhor presidente falhou na estratégia que tem para o município.

Comentou que a saúde não é propriedade de ninguém, muito menos da CDU, e recordou que o Serviço Nacional de Saúde, nos moldes gerais em que está concebido, de forma gratuita, abrangente, universal e garantindo a igualdade dos cuidados para todos os cidadãos, foi fruto, em 1978, de um despacho ministerial do conhecido e saudoso António Arnaut, que era socialista e, portanto, o PS, em matéria de saúde, dá que sobra para a CDU nessas matérias.

Observou que, a nível local, o PS também reuniu, no mandato anterior, com o senhor secretário de Estado e fez aquilo que podia, alertando para as necessidades e carências que existiam, sobretudo, ao nível dos médicos e, portanto, todos são poucos para levar a cabo os melhoramentos de que a população precisa.

Referiu que eram só essas duas notas e correções que pretendia fazer, em abono da verdade e da seriedade que coloca nas palavras e com que faz política, campo em que o senhor presidente também não é um exemplo que ele siga.

No decurso da intervenção do senhor vereador Pedro Pereira, ausentou-se a senhora vereadora Catarina Vale, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com seis elementos.

SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA

1- OBRAS DE REMODELAÇÃO DA EXTENSÃO DE SAÚDE DE SANTO ESTÊVÃO

Disse gostava apenas que o senhor presidente pudesse dizer quando é expectável que as obras possam arrancar na Extensão de Saúde de Santo Estêvão.

O **SENHOR PRESIDENTE** retorquiu que, em primeiro lugar, tem que ser submetido à consideração do Executivo o protocolo com a Casa do Povo de Santo Estêvão, que já mereceu aprovação por parte da Direção e carece, também, de aprovação da ARS. A partir daí, estará a Direção da Casa do Povo de Santo Estêvão em condições de avançar com o lançamento do concurso, sendo que, nas conversações que foram mantidas, a Câmara Municipal disponibilizou-se para dar todo o apoio administrativo e técnico para esse objetivo.

Reiterou que acha importante que a ARS também faça parte do protocolo, para haver alguma vinculação, porquanto se trata de investimentos significativos (só para a unidade de Santo Estêvão são perto de oitenta ou noventa mil euros) e, ao serem feitas as obras, tem que haver a garantia de que vai haver médico.

Frisou que se há, atualmente, médico em Santo Estêvão, foi porque a Câmara Municipal fez essas diligências, sendo sabido que é complicado encontrar médicos que queiram fazer o circuito das zonas mais rurais.

No decurso da intervenção do senhor presidente, regressou a senhora vereadora Catarina Vale, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com sete elementos.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** deu início ao Período Destinado às Intervenções dos Municípios.

Ponto 55 – PERÍODO DESTINADO ÀS INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPIES

D. CARLA ALCAPARRA

1- CORTE DE ÁRVORES NAS TRASEIRAS DO PRÉDIO SITO NA AV. DOS CARRASCOS

Referiu que já compareceu várias vezes na Câmara Municipal, por causa das árvores que estão nas traseiras da sua casa, e observou que acha uma falta de respeito e uma hipocrisia de tal tamanho, estarem a mentir em relatórios e dizerem que ela não quer lá as árvores, porque tem lixo na varanda.

Acrescentou que como estão sempre a fazer braço de ferro, veio à Câmara Municipal para dizer que a consulta de alergologia é para novembro e, entretanto, o seu filho vai andar a sofrer. Comentou que os adultos se queixam, mas um bebé chora até ficar roxo, e desde os seis meses que o seu filho anda assim.

Afirmou que a dra. Clarisse (uma pessoa hipócrita e mentirosa) mentiu várias vezes na sua cara, ao telefone.

Mencionou que a primeira vez que ligou (porque fora chamada à creche, dado que o seu filho estava a chorar e cheio de borbulhas pelo corpo todo), pediu, por favor, que tratassem das árvores, porque o seu filho estava naquele estado e ela não podia ver uma criança a chorar daquela forma. Entretanto, nas últimas vezes que ligou para a

Câmara Municipal, a D. Clarisse disse que ela nunca referira que não queria as árvores no local, mentindo na sua cara com todo o descaramento e com uma falta de respeito. Frisou que tem um filho pequenino, doente a toda a hora, e tem que gastar gasolina, quase todas as semanas, para ir para o hospital com o menino todo sarapintado, cheio de borbulhas. Observou que o seu filho não é o único cheio de alergia, porque aquelas árvores são, extremamente, perigosas para a saúde pública.

Aludiu a que o senhor presidente tem que ver o que é que plantam, a prejudicar a saúde pública, porque tem havido pessoas que lhe têm referido os mesmos sintomas que o seu filho tem, e ela própria já estudou aquelas árvores.

Disse que a dra. Clarisse devia pensar em tirar outra vez o curso, porque acha que não estudou, propriamente, o curso, e muito menos as árvores.

Observou que quando for pagar trezentos euros a um alergologista privado, para ser mais rápido, não virá, diretamente, à Câmara Municipal para apresentar o documento, mas, sim, diretamente às autoridades, porque é um crime estarem a fazer aquilo a uma criança.

Referiu que se tem visto aflita a ver aquela criança chorar, noite e dia.

Acha que a Câmara Municipal não vai fazer nada, porque já conheceu pessoas que apresentaram os mesmos problemas, inclusive, uma senhora com problemas respiratórios, e a Autarquia não fez, rigorosamente, nada.

Registou que está cheia daquele braço de ferro, que já lhe custou o emprego, porque estava a trabalhar para a Câmara, pela SUMA, e, entretanto, curiosamente, ficou sem emprego, depois de publicar a situação para as notícias. Afirmou que vai ao Tribunal do Trabalho e averiguar tudo o que se tem estado a passar.

Questionou se será obrigada a vender a sua casa, porque a Câmara Municipal não quer tirar as árvores de lá.

Sugeriu que a Câmara Municipal substitua aquelas árvores por árvores de fruto, pois há que inovar e não pôr só árvores que fazem alergias às pessoas, porque aquela espécie não dá só comichões, como dá herpes nos olhos e na boca (ela própria andou com a boca toda rebentada e com os olhos) e infeções respiratórias (teve, há pouco tempo, uma infeção respiratória bem grave, que a obrigou a ficar de baixa).

Disse que embora seja, extremamente, alérgica, teme pela saúde do seu filho. Deu nota que teve uma irmã com os mesmos problemas e que foi internada no hospital, porque lhe inchou a língua e a garganta. Perguntou se a Câmara Municipal está à espera que o seu filho vá parar ao hospital com a boca toda rebentada.

Salientou que queria uma solução para o problema, senão vai ter que vender a sua casa.

O **SENHOR PRESIDENTE** transmitiu que a Câmara Municipal tomou, em conjunto, posição sobre a matéria há, relativamente, pouco tempo.

Comentou que pode perceber, do ponto de vista do estado de espírito da munícipe Carla Alcaparra, o conjunto de classificações que a senhora deixou. No entanto, há um conjunto significativo de pessoas que queriam que todas as árvores fossem abatidas, cumprindo à Câmara Municipal atuar de forma consciente e responsável e, portanto, não há nenhuma árvore, no concelho de Benavente, que seja abatida porque alguém o pede, sob pena de já terem sido abatidas muitas centenas de árvores.

Deu nota que, na próxima terça-feira, a Câmara Municipal irá visitar um conjunto vasto de situações relacionadas com pedidos de abate de árvores.

Realçou que, desde a primeira vez que a munícipe Carla Alcaparra veio junto da Câmara Municipal, sempre lhe disse que as pessoas e as crianças estão em primeiro lugar e, por isso mesmo, as árvores seriam abatidas (ou tudo aquilo que fosse necessário) se, comprovadamente, houvesse um problema identificado e, portanto, foram ditas quais as condições para o Executivo tomar essa decisão.

Acrescentou que, tal como está escrito na ata da reunião correspondente, também foi dito que a Câmara Municipal tem contactado com o Instituto Português de Alergologia,

no sentido de perceber as situações, e o Instituto refere que àquelas árvores não são, potencialmente, alérgicas, e que o problema das alergias tem muito a ver com os pólenes que andam no ar, e são provocadas pelas gramíneas e pelas ervas, sendo que esse problema, relativamente às árvores, é uma coisa muito reduzida, no espectro que isso representa.

Fez alusão a que tendo a Câmara Municipal questionado a médica de família da munícipe, Carla Alcaparra, se estaria consciente do relatório que emitiu, obteve a resposta de que o seu relatório teve por base aquilo que a mãe da criança transmitiu, de que era a árvore que fazia alergia. Contudo, aquela médica referiu que disse à senhora para ser encaminhada para um serviço de alergologia, por forma a poder, efetivamente, confirmar se assim é, porque a médica não tem condições para afirmar que aquelas árvores é que estão a provocar a alergia ao menino.

Comprometeu-se com a munícipe de, através dos serviços sociais da Câmara Municipal, entrar em contacto com os serviços sociais do Hospital D. Estefânia e pedir a máxima urgência no exame do seu filho, por força das situações que estão colocadas. Reiterou que pode entender a posição da munícipe, mas ela também deve perceber que a Câmara Municipal é confrontada, sistematicamente, com pedidos para abate de árvores e essas decisões não podem ser tomadas de ânimo leve, tendo que haver a certeza de que o abate dessas árvores se deverá ao facto de elas serem, efetivamente, as causadoras do problema.

Registou que as entidades competentes naquela área referem que se culpam as árvores das alergias, mas mais de 90% dessas alergias não têm a ver com as árvores e, portanto, a Câmara Municipal só procede ao respetivo abate por essa razão, desde que existam comprovativos de que elas provocam, efetivamente, determinada alergia.

Afirmou que os membros do Executivo não são hipócritas, nem gente insensível, mas estão na Câmara Municipal para, obviamente, gerir um espaço público muito grande e têm regras para tomar as suas decisões.

Não pretendendo aligeirar a situação, afluou que todo o caminho percorrido, até ao momento, não comprovou que aquelas árvores provoquem, potencialmente, alergia.

No decurso da intervenção do senhor presidente, ausentou-se o senhor vereador Ricardo Oliveira durante cerca de três minutos, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com seis elementos.

A **MUNÍCIPE CARLA ALCAPARRA** alegou que os adjetivos que utilizou se prendem com o facto de a dra. Clarisse lhe ter dito ao telefone, várias vezes, coisas absurdas como, por exemplo, que estenda a roupa dentro de casa. Considerou que isso não é coisa que se diga a um munícipe.

Acrescentou que não tem a casa que a dra. Clarisse tem, porque mora num prédio e imagine-se o que mal que não lhe iria fazer o facto de estender a roupa dentro de casa, de verão e de inverno, porque tem bronquite asmática.

Argumentou que ela própria já estudou as alergias que diz existirem e aquela árvore é considerada invasora, porque produz um pólen amarelo que, caindo para cima da roupa, ou para cima de alguém, provoca aquelas alergias.

O **SENHOR PRESIDENTE** retorquiu que não é essa a informação que a Câmara Municipal tem.

A **MUNÍCIPE CARLA ALCAPARRA** disse que a Câmara Municipal está mal informada, porque ela sabe o que estuda.

Referiu que aquela árvore está, diariamente, em contacto com a sua varanda, e não é como a dra. Clarisse inventa e escreve num relatório, que ela disse que só quer as árvores cortadas porque cai lixo para cima da sua varanda. Isso é, totalmente, mentira.

Sempre frisou (e volta a frisar) que é por causa do seu filho que anda num braço de ferro com a Câmara Municipal.

O **SENHOR PRESIDENTE** aclarou que não entende a situação como um braço de ferro com quem quer que seja, estando em causa posturas que a Câmara Municipal tem relativamente a essas matérias.

Reiterou que desde a primeira hora que a munícipe se dirigiu à Câmara Municipal com o assunto, sempre lhe foi dito que, comprovado que esteja que aquelas árvores provocam alergia ao seu filho, elas serão, imediatamente, cortadas. No entanto, a Câmara Municipal ainda não teve esse comprovativo e, face à dificuldade reportada pela munícipe na marcação da consulta, já se disponibilizou para poder ajudar nesse objetivo, através dos serviços sociais da Autarquia.

Sendo certo que a senhora Carla Alcaparra pode dizer aquilo que quiser, é grave referenciar que perdeu o trabalho por causa daquela situação, tanto mais que não é a Câmara Municipal que coloca as pessoas na SUMA.

A **MUNÍCIPE CARLA ALCAPARRA** disse que as engenheiras fazem a força e já lhe disseram que o mesmo foi feito a outra pessoa. Assinalou que vai ao Tribunal do Trabalho e prová-lo-á.

Sublinhou que estava a trabalhar na SUMA e, curiosamente, foi a única pessoa a ser posta de fora, apesar do seu patrão dizer que o seu trabalho estava todo bem. Observou que, de repente, ficou sem emprego, justamente quando está a insistir na sua pretensão. Afirmou que estão envolvidas engenheiras que andam a visionar as coisas e que podem, muito bem, fazer força junto do seu patrão e dizerem que não querem determinada pessoa ao serviço.

O **SENHOR PRESIDENTE** destacou que a munícipe Carla Alcaparra vai ter que responder pelas suas afirmações porque, efetivamente, é grave levantar a suspeição de que alguém da Câmara Municipal está envolvido no seu despedimento.

A **MUNÍCIPE CARLA ALCAPARRA** perguntou se o senhor presidente não acha curioso que o seu despedimento tenha ocorrido logo a seguir àquele braço de ferro.

O **SENHOR PRESIDENTE** deu por concluída a intervenção da munícipe Carla Alcaparra.

A **MUNÍCIPE CARLA ALCAPARRA** insistiu na sua pergunta.

O **SENHOR PRESIDENTE** respondeu que não acha curioso, porque sabe quem tem a trabalhar consigo e como é que essas pessoas são.

A **MUNÍCIPE CARLA ALCAPARRA** alegou que tem as chamadas gravadas e se for com elas para a comunicação social, isso não vai ser bom para a Câmara Municipal.

O **SENHOR PRESIDENTE** comentou que tem a consciência tranquila relativamente a toda a situação.

Reiterou o seu compromisso de tentar ajudar naquilo que diz respeito à marcação da consulta.

O **SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA** perguntou qual a espécie das árvores em questão.

O **SENHOR PRESIDENTE** transmitiu que se trata de mélias.

A **SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO** considerou que a Câmara Municipal devia fazer visita ao local.

O **SENHOR PRESIDENTE** observou que essa visita já foi feita e a Câmara Municipal tomou as decisões, com base em toda a informação.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

O **SENHOR PRESIDENTE** pediu aos senhores vereadores concordância para se passar para o Ponto 49, por forma a que a engenheira que fará a apresentação do projeto de requalificação do Parque Ruy Luís Gomes, em Samora Correia, possa ficar liberta dessa tarefa.

Ponto 49 – EMPREITADA DE: “REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE RUY LUÍS GOMES (ÁLAMOS) – SAMORA CORREIA” ABERTURA DE PROCEDIMENTO – CONCURSO PÚBLICO

Processo n.º 25.05.02/03-2019

Informação n.º 4240, de 28/05/2019

Considerando,

- a intenção do Município de Benavente de proceder à requalificação do Parque Ruy Luís Gomes na cidade de Samora Correia, visando a melhoria das condições de sustentabilidade, do ambiente urbano e da fruição do parque por parte da população;
- o preço base de 1.250.000,00 € (um milhão, duzentos e cinquenta mil euros), decorrente da respetiva estimativa orçamental, tendo como base, segundo o projetista, os preços de mercado praticados em obras similares;
- descer muito abaixo deste valor para a execução de uma empreitada, poderia resultar na degradação da mesma revelando-se, portanto, necessário contrariar práticas empresariais que pretendam, a qualquer preço, obter vencimento nos procedimentos concursais e remetendo para a fase de execução da obra, e eventualmente para fases posteriores, a resolução de problemas que a apresentação de preços anormalmente baixos, face aos reais trabalhos a executar, necessariamente suscita. Propõe-se assim, que o preço total de uma proposta (Vp) seja considerado anormalmente baixo quando seja igual ou inferior à diferença entre o valor médio das propostas admitidas (Vm) e 15% desse valor, ou seja,

$$V_p \leq V_m - 0.15 \times V_m$$

sendo adotada a percentagem de 15% do valor médio tendo em conta que este desvio em relação à média corresponde ao limite máximo que se deve considerar de modo obter-se uma baixa dispersão em torno da média.

- que nos termos do artigo 46.º-A, n.º 2, corpo e alínea a), do Código dos Contratos Públicos, nas empreitadas de valor superior a € 500.000,00, são excecionadas da regra da adjudicação por lotes as prestações que, pelo respetivo objeto, sejam técnica ou funcionalmente incindíveis, ou, não o sendo, a sua separação seja suscetível de causar graves inconvenientes para a entidade adjudicante;
- que no caso, está em causa a requalificação de um espaço verde, o que implica também reorganização viária, infraestruturas enterradas e equipamentos ligeiros;
- que a execução do projeto impõe, salvo manifestas deseconomias, uma abordagem coordenada e unitária, posto que o movimento de terras é comum ao reordenamento viário, à requalificação de verdes e demais arranjos exteriores, ao enterramento das infraestruturas e à construção de alicerces, o que implica um desenvolvimento continuado, pelo que a adjudicação por lotes seria gravemente inconveniente para a entidade adjudicante. No mesmo sentido, a construção e instalação dos equipamentos deve estar a par e passo com o desenvolvimento dos trabalhos, não sendo, pois, adequada a sua separação por forma a formarem-se lotes eventualmente adjudicáveis a terceiros.
- que a obra se encontra inscrita nas Grandes Opções do Plano para o Ano de 2019 conforme se discrimina:
 - o Requalificação do Parque Ruy Luís Gomes (Álamos) – Samora Correia – Objetivo 11, Programa 001, Projeto 2016/58:
- se encontra cabimentada com o n.º 23320/2019;
- revela-se, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, na redação que lhe foi dada Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, como procedimento aplicável a abertura de Concurso Público para execução da empreitada mencionada em epígrafe;
- a empreitada em causa enquadra-se também, nas suas várias componentes, na previsão da predita norma da alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º-A do mesmo Código, pelo que se propõe a formação de contrato tendo por base a decisão de não contratação por lotes.

Para o efeito, submete-se à apreciação e aprovação de Executivo os seguintes elementos:

- Anúncio do Procedimento;
- Programa do Procedimento;
- Caderno de Encargos;
- Mapa de quantidades de trabalho;
- Estimativa orçamental;
- Projeto de Execução:
 - Memória descritiva;

- Condições técnicas;
- Peças desenhadas;
- Plano de Segurança e Saúde;
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
- Compilação técnica.

A empreitada reporta-se, no essencial, a redesenhar a estrutura de material vegetal, unificar globalmente todo o espaço com criação de percursos e homogeneização dos pavimentos, reorganizar assim a lógica da circulação viária e estacionamento, renovar o sistema de rega, drenagem e iluminação, instalar rede Wi-Fi em todo o parque e implantar um edifício de apoio, com cafetaria, esplanada e instalações sanitárias públicas. A área total de intervenção de cerca de 124.500,00 m².

Proposto um prazo de execução de 480 dias.

As propostas deverão ser apresentadas até às 23,59 horas do 30.º dia a contar da data do envio do Anúncio para o Diário da República.

Importa por último acrescentar que deverá ser designado o Júri do Procedimento, composto por um mínimo de três membros efetivos, propondo-se,

- ✓ Cátia Vanessa Passos Correia, eng.ª civil, que preside
- ✓ Cidália Maria Martins Moreira, coordenadora técnica
- ✓ Helena Alexandre Coutinho Lira da Silva Machado, jurista

e por dois suplentes, sugerindo-se,

- ✓ Ana Maria Ribeiro Madelino Ferreira, assistente técnica
- ✓ Maximiano Horta Cardoso, jurista

Nos termos do artigo 69.º n.º 2 conjugado com o artigo 50.º n.º 5 al. a), ambos do CCP, constata-se que o órgão competente para a decisão de contratar pode delegar a competência para a prestação de esclarecimentos solicitados pelos interessados na fase de apresentação de propostas.

Assim, sugere-se que essa competência seja delegada no Júri do procedimento.

Importa ainda referir que nos termos do disposto nos artigos 302.º, al. b) e 305.º do CCP, conjugado com o artigo 16.º da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, que republica a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, nomeadamente, o da verificação e acompanhamento da execução dos trabalhos a executar no âmbito da empreitada em título, seja nomeado o diretor de fiscalização.

Que em cumprimento com o disposto no artigo 290.º-A, seja nomeado o gestor do contrato.

Considera-se, por outro lado, que a presente informação seja aprovada em minuta.

À consideração superior,

A técnica superior, Cátia Vanessa Passos Correia

Despacho do presidente da Câmara: “À reunião.28-05-2019”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE pediu à senhora eng.^a Cátia Correia que pudesse fazer uma apresentação do projeto em análise, que já foi discutido entre os membros do Executivo e objeto de algumas apresentações, tratando-se da solução final.

A ENG.^a CÁTIA CORREIA fez a apresentação do projeto em apreço e colocou-se à disposição dos membros da Câmara Municipal para quaisquer esclarecimentos que entendam necessários.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA agradeceu à senhora eng.^a Cátia Correia pela apresentação do projeto.

Observou que o campo de padel mudou de sítio, face à localização apresentada, inicialmente, ficando na zona que estava prevista para a chaimite que ia fazer memória de outros tempos e, como tal, questionou o senhor presidente se a chaimite saiu do projeto que lhe foi apresentado.

Aludiu às preocupações que foram levantadas relativamente ao espaço do parque infantil, nomeadamente, o facto de estar na proximidade da estrada, não cumprindo uma distância de segurança a que a lei obrigaria, e o facto de ter, também, muros altos em determinada parte que, no fundo, daria pouca visibilidade aos pais e às crianças, e queria perceber se essas questões foram emendadas no projeto final.

Lembrou que, aquando da apresentação do projeto inicial, foi mencionado o facto de o campo de padel não ter nenhuma casa de banho de apoio e os jogadores terem que se deslocar à cafetaria. No entanto, parece que é isso que vai acabar por acontecer, porque é lá se serão os balneários.

O SENHOR PRESIDENTE explicou que a preocupação com os campos de padel foi colocá-los mais afastados das zonas residenciais e, portanto, entendeu-se que, desse ponto de vista, a atual localização estava mais bem conseguida.

Referiu que foram atendidas algumas das questões colocadas relativamente ao parque infantil, nomeadamente, a localização nas imediações da via principal, e todo ele será vedado com uma paliçada em madeira, garantindo a segurança dos utilizadores daquele espaço.

Acrescentou que o parque infantil passou a ter um pavimento in situ e houve, também, uma transformação dos equipamentos tradicionais previstos, inicialmente, que passaram a ter uma temática ligada aos bombeiros, na linha daquilo que a Câmara Municipal tem feito com outros parques infantis, dando-lhes algum sentido e uma imagem mais cuidada e mais apelativa para as crianças.

Explicitou que as instalações sanitárias para servir o público situar-se-ão no edifício da cafetaria e existirão casas-de-banho para os géneros masculino e feminino e, também, para deficientes.

Comentou que se aproximou o campo de padel da zona de cafetaria e, portanto, não é possível pensar em ter mais instalações sanitárias, porque o modelo de acompanhamento e de exploração versa alguma preocupação.

Observou que alguns dos projetos da Câmara Municipal irão replicar instalações sanitárias do tipo daquela que está no Parque “25 de abril”, em Benavente, auto-higienizadas e comuns aos dois géneros, dado que, no passado, as casas-de-banho tiveram que ser encerradas por causa do vandalismo e de todos os problemas que lhe estão associados.

Frisou que as instalações sanitárias do Parque Ruy Luís Gomes ficarão concentradas e à responsabilidade da exploração do bar, por forma a que sejam equipamentos preservados, limpos e em condições de serem, devidamente, utilizados, e não vandalizados.

Deu nota que o projeto inicial sofreu algumas alterações, fruto dos contributos que foram chegando à Câmara Municipal, e destacou o facto de que, para além do parque ganhar

outra dimensão e ficar com condições para poder, verdadeiramente, ser utilizado por toda a população e ser um espaço atrativo, mantendo bem presente as suas vivências atuais, nomeadamente, o espaço de esplanada, onde as pessoas se reúnem para jogar às cartas e para conviverem, mas que abre, agora, outras potencialidades.

Transmitiu que a Câmara Municipal tem tido muita pressão quanto à colocação da chaimite e, tendo havido um conjunto de pessoas que disserem não querer ali aquele equipamento, tem estado exposto no estaleiro de Samora Correia. Por outro lado, tem havido várias pessoas ligadas à antiga fábrica VM e, também, à guerra do Ultramar que têm vindo a solicitar aquela colocação. Contudo, a Câmara Municipal não tem qualquer decisão tomada e, à partida, não está previsto um espaço para aquela instalação. Sendo necessário proceder à nomeação do gestor do processo e do diretor de fiscalização, propôs que seja a eng.^a Cátia Correia a assumir essas duas tarefas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação n.º 4240, de 28/05/2019 e, nos termos da mesma, proceder à abertura do respetivo concurso público, sem recurso à divisão em lotes, de acordo com a fundamentação apresentada, e aprovar o programa de concurso, o caderno de encargos e os restantes documentos inerentes à empreitada, bem como a constituição do júri do procedimento, nos termos preconizados, delegando a competência no júri do procedimento, para prestação de esclarecimentos.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, nomear a técnica superior, Cátia Vanessa Passos Correia, para gestora do contrato e diretora de fiscalização.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Os Pontos 2 a 42 foram apreciados em conjunto.

Ponto 2 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO TALENTOS À DESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;
- a Associação Talentos à Descrição mantem a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Associação Talentos à Descrição, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Dança: formação / evento	1 000
Competições Internacionais	3 900
Subtotal	4 900

Valor já adiantado (reunião de Câmara 21/01/2019)	500
Valor a atribuir	4 400

Benavente, 27 de maio de 2019

O vereador com o Pelouro, Hélio Manuel Faria Justino

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO fez uma só introdução, referindo que os Pontos 2 ao 15 respeitam ao apoio anual para as atividades de âmbito cultural e os Pontos 16 ao 42 respeitam ao apoio anual para as atividades de âmbito desportivo, obrigando aos contratos-programa para o desenvolvimento desportivo.

Observou que à semelhança do que aconteceu nas propostas que submeteu à consideração da Câmara Municipal, para as comissões de festas ou entidades que organizam as festas anuais, também nas propostas ora em apreço se aplicaram os mesmos critérios e, portanto, em traços gerais, os valores referência são os do ano passado, ou dos anos anteriores, havendo alguns ajustes pontuais, em função das atividades que surgem de novo, ou que deixam de acontecer, e dos planos de atividades apresentados e respetivos orçamentos. Contudo, grosso modo, vão na linha do que têm sido os apoios atribuídos pela Câmara Municipal.

Não pormenorizou as propostas, porque são muitas, mas disponibilizou-se para responder a qualquer questão que se levante.

Referiu que não constam das propostas ora apresentadas todas as coletividades e associações que, habitualmente, são contempladas com os apoios da Câmara Municipal, porque algumas delas não entregaram, ainda, as respetivas candidaturas, ou toda a documentação necessária para os processos e, portanto, não quis prejudicar todos os outros que necessitam do apoio para desenvolver as suas atividades. Contudo, são poucos os que restam, e virão à Câmara Municipal na próxima oportunidade.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA manifestou concordância, no geral, com as propostas apresentadas, achando, sempre, que a Câmara Municipal pode, aqui ou ali, incentivar de outra forma, mas isso é outra discussão.

Fez referência ao apoio que será concedido ao Almansor Motor Clube, de Santo Estêvão, para o evento “Portugal de Lés e Lés” que, na próxima semana, percorrerá as estradas do município de Benavente, envolvendo cerca de dois mil participantes numa prova extraordinária, a nível nacional. Destacou o trabalho do Almansor Motor Clube na captação que fez de, mais uma vez, aquela passagem poder acontecer no município de Benavente, e todo o trabalho que está a desenvolver nesse sentido, razão pela qual considera justo o apoio que a Câmara Municipal está a conceder para aquele efeito.

Explicitou que fez aquela referência, em particular, porque se trata, também, de um evento em particular, duma grande relevância no panorama nacional do moto-turismo.

A SENHORA VEREADORA FLORBELA PARRACHO disse que atendendo a que o senhor vereador Hélio Justino explicou a atribuição dos apoios duma forma geral, gostaria de agendar uma reunião com ele, porque há algumas questões que gostaria de esclarecer.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO retorquiu que terá todo o gosto em poder explicar as propostas à senhora vereadora Florbela Parracho, mais ao pormenor.

Disse que as propostas em análise e os respetivos valores surgem em função do que têm sido os valores praticados, mas, também, naturalmente, da análise das candidaturas (relatórios e contas e planos de atividades), e depois de ter sido feita, sectorialmente, três reuniões, no sentido de serem discutidos os critérios de atribuição

dos apoios da Câmara Municipal e, portanto, é uma situação “validada” pelas coletividades.

Reiterou a sua disponibilidade para esclarecer a senhora vereadora Florbela Parracho acerca das situações específicas, porque vão variando muito, sendo que a Câmara Municipal privilegia a formação de jovens e a competição, mas, depois, as coletividades são muito diferentes umas das outras e, portanto, há particularidades que são mais difíceis de descrever no papel. No entanto, terá todo o gosto em explicar à senhora vereadora Florbela Parracho o fundamento de cada valor que se propõe atribuir.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA disse que, como é normal, o Partido Socialista também apoia o associativismo e as coletividades e tem por hábito aprovar os subsídios que são atribuídos às coletividades.

Quer acreditar que quem governa, o faz com justiça, dentro daquilo que é possível, mas obviamente que se governasse, algumas coletividades teriam, eventualmente, um subsídio maior, e outras, provavelmente, nem por isso. No entanto, as propostas em análise espelham os critérios de quem governa e que acompanha, diariamente, as coletividades que, embora possam diferentes, têm que ser respeitadas numa forma geral.

Reconheceu que a Câmara Municipal apoia as coletividades, mas o PS também o faria, se governasse e, estando na oposição, obviamente que, genericamente, terá que votar a favor da sua aprovação.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO comentou que, de facto, a Câmara Municipal de Benavente, de há muitos anos para cá, tem vindo a fazer uma aposta no movimento associativo, e distingue-se de muitos Municípios que estão à sua volta, sendo que só alguns, no norte do País, se assemelham àquilo que é o apoio da Câmara Municipal de Benavente.

Fez o reparo que o senhor vereador Pedro Pereira tantas vezes tem dado exemplos de municípios do PS e voltou a referir que se o PS governasse, faria o mesmo. Contudo, não é isso que alguns dos municípios governados pelo PS têm feito.

Realçou que tem ouvido nas reuniões do Executivo, frequentemente, que o PS fazia esta, aquela e a outra obra, e, como tal, frisou que o investimento da Câmara Municipal nas coletividades e associações significa que se não houvesse esse investimento (como não existe noutras câmaras municipais), permitiria fazer três ou quatro grandes obras por mandato. Mas trata-se numa opção da Câmara Municipal de Benavente, corretíssima, do seu ponto de vista, porque o concelho tem um movimento associativo dinâmico e ímpar na região.

O SENHOR PRESIDENTE disse que as propostas de apoio às coletividades e associações procuram, obviamente, ser criteriosas, por forma a garantir condições para que o movimento associativo possa continuar a ter uma intervenção ímpar no município, naquilo que diz respeito à dinamização cultural, desportiva e do lazer, que é reconhecida por todos na parceria que se estabelece.

Comentou que esse trabalho da Câmara Municipal não é isento de erros (porque ninguém é perfeito), mas procura-se que seja tão justo quanto possível e, sobretudo, criterioso (algo muito importante quando estão em causa dinheiros públicos) e que haja uma identificação, por parte dos intervenientes nos diversos setores de intervenção (seja o andebol, o futebol ou as comissões de festas, entre outros), pela forma como os apoios são prestados.

Registou que há, obviamente, apoios muito diferentes, e exemplificou que a prática do andebol se faz em equipamentos que estão, inteiramente, à responsabilidade da Câmara Municipal, sendo que nem a chave precisam de levar, porque estará lá alguém para abrir a porta. Observou que, em alguns casos, a prática do futebol se desenvolve em equipamentos municipais, havendo situações em que se faz em equipamentos

próprios e, nesses casos, a Câmara Municipal paga a iluminação, tentando equiparar esse apoio aos encargos que a Autarquia tem para situações similares, com vista a ser equitativa e uniforme nos apoios que são dados.

Contudo, trata-se de um trabalho que não é feito a régua e esquadro, porque isso é impossível. Exemplificou que há, na Barrosa, uma menor massa associativa e a intervenção duma coletividade num determinado setor é, provavelmente, diferente da que acontece em Benavente, ou em Samora Correia, onde existem outras condições para levar à prática essa atividade e, portanto, é necessário apoiar um pouco mais na Barrosa, porque as dificuldades são outras e é importante que aquela atividade aconteça.

Sublinhou que há uma procura de critérios que possam ser, devidamente, validados por todos aqueles que, naturalmente, intervêm naqueles processos, nomeadamente, os dirigentes e as coletividades.

Frisou que o apoio ordinário ao movimento associativo do município aproxima-se, globalmente, dos quinhentos mil euros, um esforço de grande dimensão, por parte da Câmara Municipal, procurando manter os níveis de apoio, e sendo certo que quinhentos mil euros é muito dinheiro, é preciso perceber qual é o âmbito dessa intervenção e quem está no terreno sabe, perfeitamente, que são muitas as atividades desenvolvidas no concelho, todos os dias, e, portanto, aquele meio milhão de euros é muito bem potenciado e multiplicado pelas coletividades e associações. Considerou que se fosse a Câmara Municipal a desenvolver toda essa atividade, seguramente que não teria o mesmo alcance e precisaria de muito mais dinheiro para o fazer.

Indo de encontro àquilo que o senhor vereador Ricardo Oliveira referiu, a propósito ao Almansor Motor Clube, mencionou que, efetivamente, quem desenvolve atividades tem que ser apoiado pela Câmara Municipal e, nesse âmbito, a Autarquia vai apoiar no lanche (que é, absolutamente, necessário e faz parte das regras da prova) cuja organização foi assumida pelo Almansor Motor Clube, que estará, certamente, a preparar a iniciativa há muitas semanas, e não tem dúvidas que será um momento importante, porque irão passar pelo concelho milhares de pessoas, que terão oportunidade de ficar a conhecer melhor o município de Benavente.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA referiu que, não querendo estar a comparar, a realidade que conhece é de câmaras municipais socialistas que apoiam o associativismo (mais, ou menos), mas não tem dados objetivos para estar a tecer esses comentários.

Comentou que, de facto, a Câmara Municipal apoia, as coletividades são suas parceiras e não vale a pena estarem incomodados.

Aludiu a que antes de exercer qualquer cargo político, passou, também, pelo associativismo em diversas coletividades, ainda faz, atualmente, alguma coisa nesse sentido e, portanto, tem consciência das dificuldades e do esforço que fazem, estando em condições de poder garantir que se fosse ele a governar, em representação do PS, esse apoio estaria garantido e, conseqüentemente, está de consciência tranquila relativamente a isso.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO disse que não está, minimamente, incomodado e clarificou que a sua intervenção foi, apenas, porque o senhor vereador Pedro Pereira disse que, em alguns casos, os subsídios, com o PS, seriam ainda maiores.

Referiu que os apoios ordinários da Câmara Municipal refletem um esforço enormíssimo, que crê ser reconhecido.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Associação Talentos à Descrição, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 3 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO FOLLOW DANCE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;
- a Associação Follow Dance mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Associação Follow Dance, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Dança: formação / evento	1 000
Instalações próprias	1 000
Competição	500
Subtotal dança	2 500
Valor já adiantado (reunião de Câmara 21/01/2019)	500
Valor a atribuir	2 000

Benavente, 27 de maio de 2019

O vereador com o Pelouro, Hélio Manuel Faria Justino

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Associação Follow Dance, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 4 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE ESCOTEIROS DE PORTUGAL – GRUPO 66 DE BENAVENTE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- a Associação de Escoteiros de Portugal – Grupo 66 de Benavente mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Associação de Escoteiros de Portugal – Grupo 66 de Benavente, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Despesas Correntes / Atividades	3 494
Subtotal Escotismo	3 494
Valor já adiantado (reunião de Câmara 21/01/2019)	1 147
Valor a atribuir	2 347

Benavente, 27 de maio de 2019

O vereador com o Pelouro, Hélio Manuel Faria Justino

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Associação de Escoteiros de Portugal – Grupo 66 de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 5 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO TEATRAL REVISTEIRO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- a Associação Teatral Revisteiros mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Associação Teatral Revisteiros, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o

acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Despesas Correntes / Atividades	4 500
Subtotal Teatro	4 500
Valor já adiantado (reunião de Câmara 21/01/2019)	1 750
Valor a atribuir	2 750

Benavente, 27 de maio de 2019

O vereador com o Pelouro, Hélio Manuel Faria Justino

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Associação Teatral Revisteiros, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 6 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO GRUPO ETNOGRÁFICO SAMORA E O PASSADO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- o Grupo Etnográfico Samora e o Passado mantem a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pelo Grupo Etnográfico Samora e o Passado, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Rancho Folclórico	3 259
Evento	472
Subtotal Folclore	3 731
Valor já adiantado (reunião de Câmara 21/01/2019)	1 865,50
Valor a atribuir	1 865,50

Benavente, 27 de maio de 2019

O vereador com o Pelouro, Hélio Manuel Faria Justino

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio ao Grupo Etnográfico Samora e o Passado, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 7 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO RANCHO TÍPICO SAIA RODADA, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- o Rancho Típico Saia Rodada mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pelo Rancho Típico Saia Rodada, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Rancho Folclórico	3 259
Rancho Infantil	1 000
Evento	472
Subtotal Folclore	4 731
Valor já adiantado (reunião de Câmara 21/01/2019)	2 365,50
Valor a atribuir	2 365,50

Benavente, 27 de maio de 2019

O vereador com o Pelouro, Hélio Manuel Faria Justino

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio ao Rancho Típico Saia Rodada, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 8 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À SOCIEDADE FILARMÓNICA BENAVENTENSE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;
- a Sociedade Filarmónica Benaventense mantém a sua atividade corrente, tendo realizado a sua gala no dia 3 de junho e prevendo-se a realização de uma série de outros eventos a curto prazo;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Sociedade Filarmónica Benaventense, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do executivo o apoio a conceder:

Escola de Música	7 507
Banda Filarmónica	4 958
Escola de Guitarra	361
Escola de Piano	361
Evento	472
Subtotal Música	13 659
Sevilhanas	500
Subtotal Dança	500
Filatelia / Numismática	472
Subtotal Colecionismo	472
Subtotal	14 631
Valor já adiantado (reunião de Câmara 21/01/2019)	9 988
Valor a atribuir	4 643

Benavente, 27 de maio de 2019

O vereador com o Pelouro, Hélio Manuel Faria Justino

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Sociedade Filarmónica Benaventense, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 9 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À SOCIEDADE FILARMÓNICA DE SANTO ESTÊVÃO, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;
- a Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Escola de Música	7 507
Banda Filarmónica	4 958
Evento	472
Subtotal Música	12 937
Hip Hop / Contemporâneo	500
Subtotal Dança	500
Grupo de Teatro	4 000
Subtotal Teatro	4 000
Subtotal	17 437
Valor já adiantado (reunião de Câmara 21/01/2019)	8 718,50
Valor a atribuir	8 718,50

Benavente, 27 de maio de 2019

O vereador com o Pelouro, Hélio Manuel Faria Justino

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 10 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À SOCIEDADE FILARMÓNICA UNIÃO SAMORENSE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;
- a Sociedade Filarmónica União Samorense mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Sociedade Filarmónica União Samorense, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Escola de Música	7 507
Banda Filarmónica	4 958
Escola de Teclas e de Cordas	361
Escola de Violino	361
Escola de Acordeão	361
Tuna	361
Evento	472
Subtotal Música	14 381
Rancho Folclórico	3 259
Evento	472
Subtotal Folclore	3 731
Dança	1 500
Subtotal Dança	1 500
Subtotal	19 612
Valor já adiantado (reunião de Câmara 21/01/2019)	9 056
Valor a receber	10 556

Benavente, 27 de maio de 2019

O vereador com o Pelouro, Hélio Manuel Faria Justino

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Sociedade Filarmónica União Samorense, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 11 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BENAVENTE – AHBVB, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;
- a AHBVB – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela AHBVB – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Dança	3 000
Evento	237
Subtotal Dança	3 237
Fanfarra	1 558
Subtotal	4 795
Valor já adiantado (reunião de Câmara 21/01/2019)	1 618.50
Valor a atribuir	3 176.50

Benavente, 28 de maio de 2019

O vereador com o Pelouro, Hélio Manuel Faria Justino

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Benavente – AHBVB, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 12 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA – AHBVSC, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor vereador Pedro Pereira foi declarado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;
- a AHBVSC – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia mantém a sua atividade corrente;

- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela AHBVSC – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Fanfarra	500
Valor a atribuir	500

Benavente, 28 de maio de 2019

O vereador com o Pelouro, Hélio Manuel Faria Justino

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Samora Correia – AHBVSC, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 13 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE SAMORA CORREIA – AJSC, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade,
- a AJSC – Associação de Jovens de Samora Correia mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela AJSC – Associação de Jovens de Samora Correia, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo o apoio a conceder:

Despesas Correntes	1 000
Eventos	500
Subtotal	1 500
Valor já adiantado (reunião de Câmara 21/01/2019)	625
Valor a atribuir	875

Benavente, 28 de maio de 2019

O vereador com o Pelouro, Hélio Manuel Faria Justino

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Associação de Jovens de Samora Correia – AJSC, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 14 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DO PORTO ALTO – AREPA, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;
- a Associação Recreativa do Porto Alto - AREPA mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pela Associação Recreativa do Porto Alto – AREPA, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do executivo o apoio a conceder:

Rancho Folclórico	3 259
Escola de Folclore	1 500
Evento	472
Evento internacional	1 000
Subtotal Folclore	6 231
Escola de Samba	2 000
Subtotal Carnaval	2 000
Subtotal	8 231
Valor já adiantado (reunião de Câmara 21.01.2019)	4 884
Valor a receber	3 347

Benavente, 28 de maio de 2019

O vereador com o Pelouro, Hélio Manuel Faria Justino

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à Associação Recreativa do Porto Alto – AREPA, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 15 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO ATENEUGISC, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;
- O **ATENEUGISC** mantém a sua atividade corrente;
- o esforço financeiro para estas realizações está dependente, em parte, do subsídio atribuído pela Autarquia

e

de acordo com a apreciação da documentação entregue pelo **ATENEUGISC**, nomeadamente o relatório, plano de atividades e orçamento, assim como o acompanhamento feito a esta coletividade, submete-se à apreciação do executivo o apoio a conceder:

Dança – Sevilhanas	1 000
Dança – Hip Hop	1 000
Subtotal	2 000
Valor já adiantado (reunião de Câmara 21.01.2019)	750
Valor a receber	1 250

Benavente, 28 de maio de 2019

O vereador com o Pelouro, Hélio Manuel Faria Justino

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de atribuição de subsídio à ATENEUGISC, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 16 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE BENAVENTE – ADCB, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **a Associação Desportiva e Cultural de Benavente – ADCB** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **a Associação Desportiva e Cultural de Benavente – ADCB**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Bambis	1 227
Minis	1 227
Infantis	1 227
Iniciados	1 227
Juvenis	1 227
Juniores	1 227
Seniores	1 227
Competição Nacional	11 900
Despesas Correntes	9 681
Torneio de Andebol Juvenil	1 133
TOTAL	31 303
Valor 1.º contrato programa (reunião de Câmara 28-01-2019)	13 038,33
Valor a contratualizar	18 264,67

Benavente, 28 de maio de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE BENAVENTE – ADCB, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Pavilhão da Escola Secundária de Benavente, apartado 42, freguesia e município de Benavente, NIPC 501663070, representado por Gonçalo Miguel Ventura Sardinha Sousa e Ana Paula Lourenço Simões Alves, respetivamente, presidente e tesoureira da Direção da ADCB, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Andebol**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade desportiva de **Andebol**, traduzem-se na participação em torneios e campeonatos regionais e nacionais dos escalões de **Bambis, Minis, Infantis, Iniciados, Juvenis, Juniores, Seniores e Veteranos**.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 18 264,67 € (dezoito mil, duzentos e sessenta e quatro euros e sessenta e sete cêntimos).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 18 264,67 € (dezoito mil, duzentos e sessenta e quatro euros e sessenta e sete cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2019.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2019.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.ª

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.ª

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

Cláusula 12.ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.ª

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.ª

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ____ de junho de 2019

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Gonçalo Miguel Ventura Sardinha Sousa
Ana Paula Lourenço Simões Alves

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a Associação Desportiva e Cultural de Benavente – ADCB, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 17 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DO PORTO ALTO – AREPA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **a Associação Recreativa do Porto Alto – AREPA** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **a Associação Recreativa do Porto Alto – AREPA**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Traquinas	1 747
Benjamins	1 747
Infantis	1 747
Iniciados	1 747
Juvenis	1 747
Juniores	1 747
Despesas Correntes	12 834
Torneios	1 227
Manutenção de relvado 11	3 041
Manutenção de relvado 7	1 880
Pequenas obras	4 407
Subtotal Futebol	33 871
Infantis	1 227
Iniciados	1 227
Juniores	1 227
Despesas Correntes	5 510
Competição Nacional	5 400
Torneio de Andebol Juvenil	1 133
Subtotal Andebol	15 724
Escola de Natação	500
Subtotal Natação	500
Taekwondo	500
Subtotal Artes Marciais	500
BTT	451
Cicloturismo	1 000
Subtotal Ciclismo/Cicloturismo	1 451
Total da proposta	52 046
Valor 1.º contrato programa (reunião de Câmara 11-02-2019)	20 610,42
Valor a contratualizar	31 435,58

Benavente, 28 de maio de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A Associação Recreativa do Porto Alto – AREPA, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua José Saramago, N.º 4, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 503109568, representado por Hugo Carrilho Conceição, presidente da Direção da Associação Recreativa do Porto Alto, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, nas modalidades de **Futebol e Andebol**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante nas modalidades de **Futebol e Andebol** traduzem-se na participação em competições regionais e nacionais de andebol feminino e participação em competições regionais de futebol.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;

b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;

c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;

d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de

normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 31 435,58 € (trinta e um mil, quatrocentos e trinta e cinco euros e cinquenta e oito cêntimos).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 31 435,58 € (trinta e um mil, quatrocentos e trinta e cinco euros e cinquenta e oito cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2019.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2019.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.ª

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a
Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.^a.

Cláusula 12.^a
Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.^a
Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.^a
Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ____ de junho de 2019

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Hugo Carrilho Conceição, presidente da Direção

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a Associação Recreativa do Porto Alto – AREPA, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 18 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O ATENEUGISC, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Considerando:

- a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado o **ATENEUGISC** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o **ATENEUGISC**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Ginástica Acrobática	3 778
Despesas Correntes	1 795
Evento	300
Subtotal Ginástica	5 873
Natação	500
Subtotal Natação	500
Total da proposta	6 373
Valor 1.º contrato programa (reunião de Câmara 28-01-2019)	2 420,83
Valor a contratualizar	3 952,17

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

Benavente, 28 de maio de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O Ateneu Gímnico de Samora Correia – ATENEUGISC, pessoa coletiva de direito privado, com sede no pavilhão gimnodesportivo, sito na Rua Operários Agrícolas, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 514617780, representado por Cândida Ramos, presidente da Direção do Ateneu Gímnico de Samora Correia, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Ginástica**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Ginástica**, traduzem-se na prática de ginástica acrobática, nas vertentes formativa e competição regional, nacional e internacional.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 3 952,17 € (três mil, novecentos e cinquenta e dois euros e dezassete cêntimos).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 3 952,17 € (três mil, novecentos e cinquenta e dois euros e dezassete cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2019.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2019.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.ª

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.ª

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

Cláusula 12.ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.ª

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.ª

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ____ de junho de 2019

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Cândida Ramos, presidente da Direção

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o ATENEUGISC, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 19 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O BENAVENTE FUTSAL CLUBE ASSOCIAÇÃO – BFCA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o Benavente Futsal Clube Associação – BFCA** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **o Benavente Futsal Clube Associação – BFCA**, para a prossecução e dinamização de atividades

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Benjamins	750
Infantis	750
Juvenis	750
Despesas Correntes	2 500
Total da proposta	4 750
Valor 1.º contrato programa (reunião de Câmara 28-01-2019)	1 041,67
Valor a contratualizar	3 708,33

Benavente, 28 de maio de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O Benavente Futsal Clube Associação – BFCA, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Avenida António Calheiros Lopes, n.º 72, freguesia e município de Benavente, NIPC 514987561, representado por Bruno Santos, presidente da Direção do BFCA, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª
Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futsal**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional,

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade desportiva de **Futsal**, traduzem-se na formação e participação em torneios e campeonatos regionais dos escalões de **Benjamins, Infantis e Juvenis**.

Cláusula 2.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.^a

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 3 708,33 € (três mil, setecentos e oito euros e trinta e três cêntimos).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 3 708,33 € (três mil, setecentos e oito euros e trinta e três cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2019.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2019.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.^a

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.^a

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.^a, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.^a.

Cláusula 12.^a

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.^a
Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.^a
Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, __ de junho de 2019

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Bruno Santos, presidente da Direção do BFCA

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Benavente Futsal Clube Associação – BFCA, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 20 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O CLUBE DE FUTEBOL ESTEVENSE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor vereador Ricardo Oliveira foi declarado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o Clube de Futebol Estevense** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **o Clube de Futebol Estevense**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Formação	750
Despesas Correntes	2 500
Manutenção do Pelado	500
Pequenas Obras	2 500
Iluminação	600
Subtotal Futebol	6 850
Trampolins	3 778
Despesas Correntes	1 795
Evento	237
Subtotal Ginástica	5 810
Total da proposta	12 660
Valor 1.º contrato programa (reunião de Câmara 22-04-2019)	5 443,75
Valor a contratualizar	7 216,25

Benavente, 28 de maio de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O Clube de Futebol Estevense – CFE, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Largo do Clube, freguesia de Santo Estêvão e município de Benavente, NIPC 502068051, representado por Carlos Matias, presidente da Direção do Clube de Futebol Estevense, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futebol e Ginástica/Trampolins**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante nas modalidades de **Futebol e Ginástica/Trampolins**, traduzem-se na participação no campeonato de futebol do INATEL, e prática de ginástica de trampolins, nas vertentes formativa e competição regional, nacional e internacional.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;

b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;

d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 7 216,25 € (sete mil, duzentos e dezasseis euros e vinte e cinco cêntimos).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 7 216,25 € (sete mil, duzentos e dezasseis euros e vinte e cinco cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita

na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2019.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2019.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposos do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.ª

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.ª

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

Cláusula 12.ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.ª

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.ª

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ____ de junho de 2019

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Carlos Matias, presidente da Direção do Clube de Futebol Estevense

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Clube de Futebol Estevense, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 21 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O CLUBE TT DE BENAVENTE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o Clube TT de Benavente** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **o Clube TT de Benavente**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Todo o Terreno	676
Participação em evento nacional	250
Total da proposta	926
Valor 1.º contrato programa (reunião de Câmara 08-04-2019)	281,67
Valor a contratualizar	644,33

Benavente, 28 de maio de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O CTTB – CLUBE TT BENAVENTE, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Portas do Sol, Lotes 15/19, freguesia e município de Benavente, NIPC 509238378, representado por Nuno André Silva, presidente da Direção do CTTB – CLUBE TT BENAVENTE, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Desportos Motorizados / Todo Terreno**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Desportos Motorizados / Todo Terreno**, traduzem-se na participação em passeios e provas locais, regionais e nacionais.

Cláusula 2.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;

b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;

c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;

d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.^a

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 644,33 € (seiscentos e quarenta e quatro euros e trinta e três cêntimos).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 644,33 € (seiscentos e quarenta e quatro euros e trinta e três cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2019.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2019.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.^a

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.^a

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.^a, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.^a.

Cláusula 12.^a

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.^a

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º

273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.^a
Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ____ de junho de 2019

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Nuno André Silva, presidente da Direção do Clube TT

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Clube TT de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 22 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O CLUBE UNIÃO ARTÍSTICA DE BENAVENTE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o Clube União Artística de Benavente** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **o Clube União Artística de Benavente**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Ginástica Acrobática	3 778
Ginástica Aeróbica	2 937
Despesas Correntes	1 795
Evento	472
Subtotal Ginástica	8 982
Atletismo	4 000
15 kms Benavente	2 334
Subtotal Atletismo	6 334
Total da proposta	15 316
Valor 1.º contrato programa (reunião de Câmara 11-02-2019)	7 006,67
Valor a contratualizar	8 309,33

Benavente, 28 de maio de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

O Clube União Artística Benaventense – CUAB, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Centro Cultural de Benavente, freguesia e município de Benavente, NIPC 501158430, representado por João Vermelho, presidente da Direção do Clube União Artística Benaventense, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, nas modalidades de **Ginástica e Atletismo** promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante nas modalidades de **Ginástica e Atletismo**, traduzem-se na prática de ginástica acrobática e aeróbica, nas vertentes formativa e competição regional, nacional e internacional e na participação em competições regionais e nacionais, federadas e não federadas, na modalidade de atletismo.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 8 309,33 € (oito mil, trezentos e nove euros e trinta e três cêntimos).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 8 309,33 € (oito mil, trezentos e nove euros e trinta e três cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2019.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2019.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.ª

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.^a.

Cláusula 12.^a

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.^a

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.^a

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, __ de junho de 2019

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, João Vermelho, presidente da Direção

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Clube União Artística de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 23 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ETAM-DO, NOS TERMOS

DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **a ETAM-DO** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **a ETAM-DO**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Taekwondo	2 750
Instalações próprias	3 000
Total da proposta	5 750
Valor 1.º contrato programa (reunião de Câmara 11-03-2019)	2 255,83
Valor a contratualizar	3 494,17

Benavente, 28 de maio de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A ETAM-DO – Associação Desportiva e Cultural, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua João Folheiro, N.º 10, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 513422404, representado por Tânia Medeiros, presidente da Direção da **ETAM-DO – Associação Desportiva e Cultural**, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Taekwondo**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos, assim como apoio para instalações.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Taekwondo**, traduzem-se na formação de crianças, jovens e adultos.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;

b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;

c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;

d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 3 494,17 € (três mil, quatrocentos e noventa e quatro euros e dezassete cêntimos).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 3 494,17 € (três mil, quatrocentos e noventa e quatro euros e dezassete cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2019.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2019.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.^a

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.^a, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.^a.

Cláusula 12.^a

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.^a

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.^a

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ____ de junho de 2019

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Tânia Medeiros, presidente da Direção da ETAM-DO – Associação Desportiva e Cultural

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a ETAM-DO, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 24 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O GRUPO DESPORTIVO DE BENAVENTE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o Grupo Desportivo de Benavente** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **o Grupo Desportivo de Benavente**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Traquinas	1 747
Benjamins	1 747
Infantis	1 747
Iniciados	1 747
Juvenis	1 747
Despesas Correntes	12 834
Torneios	1 227
Manutenção de relvado 11	15 868
Manutenção de relvado 5	680
Pequenas obras	4 407
Iluminação	4 208
Subtotal Futebol	47 959
Escola de Natação	1 500
Subtotal Natação	1 500
Pesca Desportiva	1 039
Subtotal Pesca	1 039
BTT	451
Subtotal BTT	451
Total da proposta	50 949
Valor 1.º contrato programa (reunião de Câmara 28-01-2019)	19 775
Valor a contratualizar	31 174

Benavente, 28 de maio de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O Grupo Desportivo de Benavente – GDB, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Urbanização Quinta Nova – Campo Portas do Sol, freguesia e município de Benavente, NIPC 501358080, representado por Comissão Administrativa, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009,

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da participação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futebol, Natação e Pesca** promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Futebol, Natação e Pesca** traduzem-se na formação e na participação em competições regionais e nacionais.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.^a

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 4.^a

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 31 174 € (trinta e um mil, cento e setenta e quatro euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5.^a

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 31 174 € (trinta e um mil, cento e setenta e quatro euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2019.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2019.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.^a

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.^a

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.^a

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.^a, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

Cláusula 12.ª
Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.ª
Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14ª
Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ____ de junho de 2019

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Comissão Administrativa

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Desportivo de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 25 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O GRUPO DESPORTIVO DE SAMORA CORREIA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o Grupo Desportivo de Samora Correia** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **o Grupo Desportivo de Samora Correia**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Traquinas	1 747
Benjamins	1 747
Infantis	1 747
Iniciados	1 747
Juvenis	1 747
Juniores	1 747
Despesas Correntes	14 334
Torneios	1 227
Manutenção de relvado 11	15 868
Manutenção de relvado 5	4 964
Manutenção de relvado sintético 11	2 361
Pequenas obras	4 407
Contentores Balneários Complexo Desportivo	3 874,50
Total da proposta	57 517,50
Valor 1.º contrato programa (reunião de Câmara 28-01-2019)	21 801,67
Valor a contratualizar	35 715,83

Benavente, 28 de maio de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O Grupo Desportivo de Samora Correia – GDSC, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Azedo Gneco, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 501303650, representado por Pedro Falua Ferreira, presidente da Direção do Grupo Desportivo de Samora Correia, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da participação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futebol**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Futebol**, traduzem-se na formação e participação em competições regionais de futebol.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;

b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;

c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;

d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 37 715,83 € (trinta e sete mil, setecentos e quinze euros e oitenta e três euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 37 715,83 € (trinta e sete mil, setecentos e quinze euros e oitenta e três euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2019.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2019.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.^a

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.^a, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.^a.

Cláusula 12.^a

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.^a

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.^a

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, 9 de abril de 2019

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Pedro Falua Ferreira, presidente da Direção

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Grupo Desportivo de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 26 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O JUVENTUDE DESPORTIVA ALMANSOR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **a Juventude Desportiva Almansor** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **a Juventude Desportiva Almansor**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

Atletismo	7 098
Corta Mato	471
Total da proposta	7 569
Valor 1.º contrato programa (reunião de Câmara 28-01-2019)	3 362,08
Valor a contratualizar	4 206,92

Benavente, 28 de maio de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A Juventude Desportiva Almansor – JDA, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Dr. António Pedrosa, Lt.7 – 1.º Dto., freguesia e município de Benavente, NIPC 507555236, representado por Noélia Guerra, presidente da Direção da Juventude Desportiva Almansor, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Atletismo** promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Atletismo**, traduzem-se na participação em competições regionais e nacionais, federadas e não federadas, na modalidade de atletismo.

Cláusula 2.ª

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresse para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 4 206,92 € (quatro mil, duzentos e seis euros e noventa e dois cêntimos).

2 – A comparticipação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5.^a

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 4 206,92€ (quatro mil, duzentos e seis euros e noventa e dois cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2019.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2019.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.^a

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.^a

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.ª

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.ª

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

Cláusula 12.ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.ª

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.ª

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ____ de junho de 2019

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Noélia Guerra, presidente da Direção

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a JDA – Juventude Desportiva Almansor, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 27 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O NÚCLEO DE ANDEBOL DE SAMORA CORREIA – NASC, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o Núcleo de Andebol de Samora Correia – NASC** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o **Núcleo de Andebol de Samora Correia – NASC**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Bambis	1 227
Minis	1 227
Infantis	1 227
Iniciados	1 227
Juvenis	1 227
Competição Nacional	10 400
Despesas Correntes	10 908
Torneio de Andebol Juvenil	1 133
Total da proposta	28576
Valor 1.º contrato programa (reunião de Câmara 28-01-2019)	12 413,33
Valor a contratualizar	16 162,67

Benavente, 28 de maio de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O Núcleo de Andebol de Samora Correia – NASC, pessoa coletiva de direito privado, com sede no pavilhão gimnodesportivo, sito na Rua Operários Agrícolas, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 502041218, representado por António Madaleno, presidente da Direção do Núcleo de Andebol de Samora Correia, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Andebol**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Andebol**, traduzem-se na participação em torneios e campeonatos regionais e nacionais.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;

b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;

c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;

d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 16 162,67 € (dezasseis mil, cento e sessenta e dois euros e sessenta e sete cêntimos).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 16 162,67 € (dezasseis mil, cento e sessenta e dois euros e sessenta e sete cêntimos), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2019.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2019.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração

superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.^a

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.^a

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.^a, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do

Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

Cláusula 12.ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.ª

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.ª

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ____ de junho de 2019

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, António Madaleno, presidente da Direção

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Núcleo de Andebol de Samora Correia – NASC, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 28 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O 3B TRIATLO DE BENAVENTE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Considerando:

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

- a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;
- b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;
- c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
- d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;
- e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado o **3B Triatlo de Benavente** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o **3B Triatlo de Benavente**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Triatlo	2 200
Valor a contratualizar	2 200

Benavente, 28 de maio de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O 3B – Clube de Triatlo de Benavente, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua João de Deus, lote 1 – 1.º C, freguesia e município de Benavente, NIPC 513825754, representado por Madalena Fontinhas, presidente da Direção do 3B – Clube de Triatlo de Benavente, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Atletismo/Triatlo**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade desportiva de **Atletismo/Triatlo**, traduzem-se na participação em competições regionais e nacionais, federadas e não federadas.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;

b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;

c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;

d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26º nº 1 alínea d) do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 2 200 € (dois mil e duzentos euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 2 200 € (dois mil e duzentos euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2019.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2019.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.^a

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.^a

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.^a, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresse cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.^a.

Cláusula 12.^a

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.^a

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.^a

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ___ de junho de 2019

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Madalena Fontinhas, presidente da Direção

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o 3B Triatlo de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 29 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ASSOCIAÇÃO CLÁSSICOS E ANTIGOS DA LEZÍRIA - ACAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E

47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado a **Associação Clássicos e Antigos da Lezíria – ACAL** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **Associação Clássicos e Antigos da Lezíria – ACAL**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Mototurismo	676
Participação em evento nacional	250
Total da proposta	926
Valor a contratualizar	926

Benavente, 28 de maio de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A **ACAL – Associação dos Clássicos e Antigos da Lezíria**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Operários Agrícolas – Centro de Lavagens Auto-jacto, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 507841689, representado por José Pedro Machado, presidente da Direção da ACAL – Associação dos Clássicos e Antigos da Lezíria, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Mototurismo**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Mototurismo**, traduzem-se na participação em passeios e exposições.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;

b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;

c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;

d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 926 € (novecentos e vinte e seis euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 926€ (novecentos e vinte e seis euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2019.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2019.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.^a

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.^a, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.^a.

Cláusula 12.^a

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.^a

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.^a

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ____ de junho de 2019

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, José Pedro Machado, presidente da Direção da ACAL

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a Associação Clássicos e Antigos da Lezíria – ACAL, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 30 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA DAS AREIAS – ADRA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **a Associação Desportiva e Recreativa das Areias – ADRA** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **a Associação Desportiva e Recreativa das Areias – ADRA**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

Despesas Correntes	2 000
Valor a contratualizar	2 000

Benavente, 28 de maio de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A Associação Desportiva e Recreativa das Areias – ADRA, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua 5 de Outubro, N.º 21, Bairro da Solidariedade, freguesia e município de Benavente, NIPC 514806036, representado por Vitor Moisés, presidente da Direção da ADRA, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Futebol**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade desportiva de **Futebol**, traduzem-se na participação no campeonato de futebol do INATEL.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 2 000 € (dois mil euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5.^a

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 2 000€ (dois mil euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2019.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2019.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.^a

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.^a

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins

essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.ª

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.ª

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

Cláusula 12.ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.ª

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.ª

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos

dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ____ de junho de 2019

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Vítor Moisés, presidente da Direção da ADRA

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a Associação Desportiva e Recreativa das Areias – ADRA, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 31 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BENAVENTE – AHBVB, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **a Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Benavente – AHBVB** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Benavente – AHBVB**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

BTT	451
Valor a contratualizar	451

Benavente, 28 de maio de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A AHBVB – ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BENAVENTE, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Avenida Dr. Francisco José Calheiros Lopes, freguesia e município de Benavente, NIPC 501216910, representada por Sandra Melo, presidente da Direção, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **BTT**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **BTT**, traduzem-se na organização e participação de um passeio/prova de BTT.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 451 € (quatrocentos e cinquenta e um euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 451 € (quatrocentos e cinquenta e um euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2019.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2019.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.^a

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.^a

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.^a, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.^a.

Cláusula 12.^a

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.^a

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º

273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

**Cláusula 14.^a
Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ____ de junho de 2019

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Sandra Melo, presidente da Direção da AHBVB – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Benavente

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Benavente – AHBVB, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 32 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SAMORA CORREIA – AHBVSC, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor vereador Pedro Pereira foi declarado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado a **Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Samora Correia – AHBVSC** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Samora Correia – AHBVSC**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Moto 2 / Moto 4	676
Cicloturismo	1 653
Total da proposta	2 329
Valor a contratualizar	2 329

Benavente, 28 de maio de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

E

A **AHBVSC – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Avenida O Século, N.º 186, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 501144820, representado por Cláudia Direitinho, presidente da Direção da AHBVSC – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, nas modalidades de **Moto 2 / Moto 4 e Cicloturismo**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante nas modalidades de **Moto 2 / Moto 4 e Cicloturismo**, traduzem-se na realização de uma prova de Moto 2 / Moto 4 e na prática regular de Cicloturismo, assim como a realização e participação em passeios.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 2 329 € (dois mil, trezentos e vinte e nove euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 2 329 € (dois mil, trezentos e vinte e nove euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2019.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2019.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.^a

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.^a

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.^a, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.^a.

Cláusula 12.^a

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.^a

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.^a

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ___ de junho de 2019

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Cláudia Direitinho, presidente da Direção da AHBVSC

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Samora Correia – AHBVSC, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 33 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE BENAVENTE – AJB, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI

N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **a Associação de Jovens de Benavente – AJB** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **a Associação de Jovens de Benavente – AJB**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Despesas Correntes	1 000
Voleibol	500
Evento	250
Valor a contratualizar	1750

Benavente, 28 de maio de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A AJB – Associação de Jovens de Benavente, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Pavilhão Gimnodesportivo de Benavente, freguesia e município de Benavente, NIPC 505184729, representado por Joana Barnabé, presidente da Direção da **AJB – Associação de Jovens de Benavente**, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, nas modalidades de **Voleibol e Ténis de Mesa**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante nas modalidades de **Voleibol e Ténis de Mesa**, traduzem-se na formação de crianças, jovens e adultos nestas modalidades, assim como na realização de um Torneio Anual de Beach Volley.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;

b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;

c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;

d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 1 750 € (mil, setecentos e cinquenta euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 1 750 € (mil, setecentos e cinquenta euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2019.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2019.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.^a

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.^a, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.^a.

Cláusula 12.^a

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.^a

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.^a

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ____ de junho de 2019

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Joana Barnabé, presidente da Direção da AJB – Associação de Jovens de Benavente

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a Associação de Jovens de Benavente – AJB, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 34 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A CASA DO BENFICA DE SAMORA CORREIA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **a Casa do Benfica de Samora Correia** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **a Casa do Benfica de Samora Correia**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Cicloturismo	1 000
Valor a contratualizar	1 000

Benavente, 28 de maio de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A **Casa do Benfica de Samora Correia**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua 1.º de maio, N.º 9 A, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 509048099, representado por Gualter Rego, presidente da Direção da Casa do Benfica de Samora Correia, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª
Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Cicloturismo**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Cicloturismo**, traduzem-se na participação e organização de provas.

Cláusula 2.ª
Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 1 000 € (mil euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5.^a

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 1 000 € (mil euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2019.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2019.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.^a

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.^a

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins

essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.ª

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.ª

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

Cláusula 12.ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.ª

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.ª

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos

dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ____ de junho de 2019

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Gualter Rego, presidente da Direção da Casa do Benfica de Samora Correia

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a Casa do Benfica de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 35 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O CENTRO COLUMBÓFILO DE SAMORA CORREIA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o Centro Columbófilo de Samora Correia** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e o **Centro Columbófilo de Samora Correia**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Columbofilia	1 039
Valor a contratualizar	1 039

Benavente, 28 de maio de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O Centro Columbófilo de Samora Correia, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua 1.º de Maio, N.º 7, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 501250379, representado por Carlos Ramos, presidente da Direção do Centro Columbófilo de Samora Correia, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Columbofilia**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Columbofilia**, traduzem-se na solta de pombos e participação em provas nacionais e internacionais.

Cláusula 2.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;

b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;

c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;

d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.^a

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 1 039 € (mil e trinta e nove euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 1 039 € (mil e trinta e nove euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2019.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2019.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.^a

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.^a

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.^a, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.^a.

Cláusula 12.^a

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.^a

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º

273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.ª
Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ____ de junho de 2019

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Carlos Ramos, presidente da Direção do Centro Columbófilo de Samora Correia

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Centro Columbófilo de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 36 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A COMISSÃO DE MELHORAMENTOS UNIÃO E PROGRESSO DA COUTADA VELHA - CMUPCV, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado a **Comissão de Melhoramentos União e Progresso da Coutada Velha – CMUPCV** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **Comissão de Melhoramentos União e Progresso da Coutada Velha – CMUPCV**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Ginástica Aeróbica	992
Valor a contratualizar	992

Benavente, 28 de maio de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A **Comissão de Melhoramentos União e Progresso da Coutada Velha**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Largo de S. João – Coutada Velha, freguesia e município de Benavente, NIPC 502529016, representado por Graça Maria Gonçalves, representante da **Comissão de Melhoramentos União e Progresso da Coutada Velha**, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Ginástica**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Ginástica**, traduzem-se na formação de crianças, jovens e adultos na vertente de Ginástica Aeróbica.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 992 € (novecentos e noventa e dois euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 992 € (novecentos e noventa e dois euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2019.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2019.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de participação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.^a

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.^a

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.^a, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

Cláusula 12.ª
Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.ª
Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.ª
Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ____ de junho de 2019

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Graça Maria Gonçalves, representante da CMUPCV

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a Comissão de Melhoramentos União e Progresso da Coutada Velha – CMUPCV, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 37 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O CLUBE ORNITOLÓGICO DE SAMORA CORREIA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o Clube Ornitológico de Samora Correia** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **o Clube Ornitológico de Samora Correia**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Ornitologia	1 039
Valor a contratualizar	1 039

Benavente, 28 de maio de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

O Clube Ornitológico de Samora Correia, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Operários Agrícolas, N.º 10, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 507501012, representado por Paulo Carmo, presidente da Direção do Clube Ornitológico de Samora Correia, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Ornitologia**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Ornitologia**, traduzem-se na participação em provas/exposições a nível nacional e internacional e na organização de uma exposição anual – SAMORAVES.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;

b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;

c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;

d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos

termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 1 039 € (mil e trinta e nove euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 1 039 € (mil e trinta e nove euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2019.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2019.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.ª

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.ª

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

Cláusula 12.ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.ª

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.ª

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ___ de junho de 2019

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Paulo Carmo, presidente da Direção do Clube Ornitológico de Samora Correia

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Clube Ornitológico de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 38 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A FUNDAÇÃO ANTIGA CASA REAL DE SAMORA CORREIA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA

LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **a Fundação Antiga Casa Real de Samora Correia** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **a Fundação Antiga Casa Real de Samora Correia**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Mini Basket	500
Competição	1 000
Despesas Correntes	950
Valor a contratualizar	2 450

Benavente, 28 de maio de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A FUNDAÇÃO ANTIGA CASA DE SAMORA CORREIA, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua do Cais, N.º 9, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 508002702, representado por Maria Virgínia Pimenta, presidente da Direção da Fundação Antiga Casa de Samora Correia, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Basquetebol**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Basquetebol**, traduzem-se na formação e na participação em competições distritais.

Cláusula 2ª.

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;

b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;

c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;

d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;

e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 2 450 € (dois mil, quatrocentos e cinquenta euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 2 450 € (dois mil, quatrocentos e cinquenta euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2019.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2019.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.^a

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.^a, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.^a.

Cláusula 12.^a

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.^a

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.^a

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ____ de junho de 2019

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Maria Virgínia Pimenta, presidente da Direção da Fundação Antiga Casa de Samora Correia

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a Fundação Antiga Casa Real de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 39 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A COMISSÃO ORGANIZADORA DA FESTA DA AMIZADE – SARDINHA ASSADA DE BENAVENTE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **a Comissão Organizadora da Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **a Comissão Organizadora da Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

BTT	451
Valor a contratualizar	451

Benavente, 28 de maio de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A Comissão Organizadora da Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Largo do Calvário, freguesia e município de Benavente, NIPC 503368890, representada por André Primo, elemento da Comissão Organizadora da Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **BTT**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **BTT**, traduzem-se na organização e participação de um passeio/prova de BTT.

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a comparticipação financeira do Primeiro Outorgante é de 451 € (quatrocentos e cinquenta e um euros).

2 – A comparticipação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5.^a

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 451 € (quatrocentos e cinquenta e um euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2019.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2019.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.^a

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.^a

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.^a

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.^a

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.^a, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.^a.

Cláusula 12.^a

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.^a

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.^a
Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ____ de junho de 2019

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, P'la Comissão Organizadora da Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a Comissão Organizadora da Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 40 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E O ALMANSOR MOTOR CLUBE, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado **o Almansor Motor Clube** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e **o Almansor Motor Clube**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Portugal Lés a Lés	2 500
Despesas Correntes	500
Valor a contratualizar	3 000

Benavente, 28 de maio de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI Nº. 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

O Almansor Motor Clube, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Manuel Martins Alves, N.º 96, freguesia de Santo Estêvão e município de Benavente, NIPC 503348139, representado por Eusébio Abreu Domingos, presidente da Direção do Almansor Motor Clube, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª Objeto

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, na modalidade de **Mototurismo**, promovidas e organizadas pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante na modalidade de **Mototurismo**, traduzem-se na participação em passeios e na coorganização do “Portugal Lés a Lés”.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 3 000 € (três mil euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 3 000 € (três mil euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2019.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2019.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua

execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.ª

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.ª

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

Cláusula 12.ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.ª **Casos omissos**

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.ª **Entrada em vigor**

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ____ de junho de 2019

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, Eusébio Abreu Domingos, presidente da Direção do Almansor Motor Clube

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e o Almansor Motor Clube, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 41 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A SOCIEDADE FILARMÓNICA DE SANTO ESTÊVÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E 47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado a **Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Kenpo	500
BTT	451
TOTAL	951

Benavente, 28 de maio de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

A Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Manuel Martins Alves, N.º 13, freguesia de Santo Estêvão e município de Benavente, NIPC 501619704, representado por José Duarte Salgueiro, presidente da Direção da **Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão**, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, nas modalidades de **Kenpo e BTT**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante nas modalidades de **Kenpo e BTT**, traduzem-se na formação de crianças, jovens e adultos na modalidade de Kenpo, participação em campeonatos de âmbito regional e nacional, assim como, na modalidade de BTT, a organização e participação em diversos passeios e provas.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;
- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;

f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;

g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;

h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;

i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 951 € (novecentos e cinquenta e um euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 951 € (novecentos e cinquenta e um euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2019.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2019.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.ª

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.^a

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.^a.

Cláusula 12.^a

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.^a

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.^a

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ___ de junho de 2019

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, José Duarte Salgueiro, presidente da Direção da SFSE

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 42 – PROPOSTA DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A SOCIEDADE FILARMÓNICA UNIÃO SAMORENSE – SFUS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46.º E

47.º DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 01 DE OUTUBRO¹

Considerando:

a) Que nos termos do art. 23.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

b) Que de acordo com o art. 33.º, n.º 1, alíneas o) e u), do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista a apoiar atividades de natureza desportiva;

c) O disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, e o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

d) O disposto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente;

e) Que, nos termos do Regulamento Municipal acima mencionado a **Sociedade Filarmónica União Samorense – SFUS** apresentou candidatura para apoio da Autarquia à prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação,

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo, a celebrar entre o Município de Benavente e a **Sociedade Filarmónica União Samorense – SFUS**, para a prossecução e dinamização de atividades desportivas por si promovidas e organizadas, ou em que tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março e do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Pesca Desportiva	1 039
Escola de Pesca	250
Torneio	100
Subtotal Pesca	1 389
Escola de Natação	4 580
Subtotal Natação	4 580
Boxe	1 000
Subtotal Boxe	1 000
Total da proposta	6 969
Valor a contratualizar	6969

¹ Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março

Benavente, 28 de maio de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO, AO ABRIGO DA LEI N.º 5/2007, DE 16 DE JANEIRO, E DO DECRETO-LEI N.º 273/2009, DE 1 DE OUTUBRO²

Entre

O Município de Benavente, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, NIPC 506676056, representado por Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, nos termos do artigo 35.º n.º 1 alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

A Sociedade Filarmónica União Samorense – SFUS, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Avenida O Século, N.º 111, freguesia de Samora Correia e município de Benavente, NIPC 501434747, representado por João Gomes, presidente da Direção da Sociedade Filarmónica União Samorense, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao abrigo dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o qual se rege pelas seguintes Cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – Constitui objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo a atribuição, pelo Primeiro Outorgante, da comparticipação financeira descrita na Cláusula Quarta, para apoio à prossecução e dinamização de atividades desportivas, nas modalidades de **Pesca Desportiva, Natação e Boxe**, promovida e organizada pelo Segundo Outorgante, ou em que este tome parte, de ordem federada e não federada, de forma regular e não profissional, incluindo os escalões de formação, de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo Anexo ao presente Contrato, do mesmo fazendo parte integrante para todos os devidos e legais efeitos.

2 – As atividades regulares desenvolvidas pelo Segundo Outorgante nas modalidades de **Pesca Desportiva, Natação e Boxe**, traduzem-se na formação de crianças, jovens e adultos nestas modalidades e participação em campeonatos de âmbito regional, nacional e, no caso da Pesca, também competição internacional.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo Outorgante obriga-se a:

a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução deste Contrato-Programa;

² Alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

- b) Organizar a sua contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato-programa e a identificação de receitas;
- c) Manter, nos termos do artigo 6.º n.º 3 do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência e da sua insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, conforme modelo aprovado pela Câmara Municipal de Benavente;
- d) Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo, um Relatório Final de Execução das Atividades Desenvolvidas, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados e respetivos documentos comprovativos das despesas efetuadas, a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados e os documentos contabilísticos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no regime de normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo, abreviadamente designadas por ESNL;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
- f) Sempre que lhe for solicitado, prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na redação atual, sob pena de cessação do contrato nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea d) do Decreto-lei n.º 273/2009, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados;
- h) Fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, sempre que os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor superior a € 50.000,00;
- i) Colocar à disposição do Município de Benavente, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal.

Cláusula 3.ª

Início e termo de execução

O presente contrato-programa tem início na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Benavente e termo em 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Para execução do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, a participação financeira do Primeiro Outorgante é de 6 969 € (seis mil, novecentos e sessenta e nove euros).

2 – A participação financeira estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apoiar, independentemente da data do seu início.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

1 – A despesa a efetuar pelo Primeiro Outorgante, no montante de 6 969 € (seis mil, novecentos e sessenta e nove euros), tem cabimento na dotação inscrita na classificação orgânica: 02, na classificação funcional: 252 e na classificação económica: 040701, GOP 03 001 2014/5005 do Orçamento de 2019.

2 – Ao presente Contrato-Programa corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º ____/2019.

3 – Prevalece sobre o presente contrato-Programa o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nos termos do seu artigo 13.º, obrigando-se as partes ao seu escrupuloso cumprimento.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do Programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa podendo realizar para o efeito, por si ou por terceiros, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 7.ª

Revisão do Contrato-Programa

1 – O presente Contrato-Programa poderá ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Contrato-Programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo Primeiro Outorgante quando, em virtude da alteração superveniente ou imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para o Segundo Outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Mora e incumprimento do Contrato-Programa

1 – O atraso na realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução, nos termos do artigo 28.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato-Programa, havendo lugar à restituição das quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação se o objeto do contrato ficar comprometido.

3 – Quando se verifique mora no pagamento da comparticipação financeira, por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

1 – O incumprimento culposo do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo por parte do Segundo Outorgante confere ao Primeiro Outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa, nos termos do artigo 29.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

2 – Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação, segundo o n.º 2 do mesmo artigo 29.º.

3 – Sem prejuízo da responsabilidade financeira do Segundo Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.

Cláusula 10.ª

Dever de sustação

1 – Se o Segundo Outorgante deixar, culposamente, de cumprir o presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuser as quantias que, nos termos da Cláusula 9.ª, devam ser restituídas.

2 – A reposição daquelas quantias pode ser efetuada mediante retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento desportivo, celebrados com o Primeiro Outorgante, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula 11.ª

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

1 – Se o Segundo Outorgante se encontrar em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, para com a Segurança Social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor, não poderá beneficiar de novos apoios financeiros por parte do Primeiro Outorgante, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso e enquanto a situação de incumprimento se mantiver.

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 da presente Cláusula, deve o Segundo Outorgante, sempre que lhe for solicitado pelos serviços do Primeiro Outorgante, dar expresso cumprimento ao preconizado na alínea f) da Cláusula 2.ª.

Cláusula 12.ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

Cláusula 13.ª

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente regulado no presente Contrato-Programa aplicam-se as disposições da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e o Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, em vigor no Município de Benavente.

Cláusula 14.ª

Entrada em vigor

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua publicitação, juntamente com os respetivos anexos, na página eletrónica do Município de Benavente, nos termos dos artigos 14.º n.º 1 e 27.º n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março.

Benavente, ____ de junho de 2019

O Primeiro Outorgante, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente

O Segundo Outorgante, João Gomes, presidente da Direção da SFUS

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município de Benavente e a Sociedade Filarmónica União Samorense – SFUS, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, autorizando o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 43 – ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO A LONGO PRAZO, POR 15 ANOS, ATÉ AO MONTANTE DE 2.455.000,00 EUROS – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Despacho N.º 207/2019

Considerando que:

1. De acordo com o estipulado no n.º 1, do artigo 49.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais), os municípios podem contrair empréstimos e utilizar aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito.
2. O artigo 51.º do RFALEI estabelece para os empréstimos de médio e longo prazos o seguinte:
 - a) Os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação em investimentos;
 - b) Os investimentos a financiar são identificados no respetivo contrato de empréstimo e, caso ultrapassem 10% das despesas de investimento previsto no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal;
 - c) Os empréstimos têm um prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo, em caso algum, exceder a vida útil do respetivo investimento, nem ultrapassar o prazo de 20 anos;
 - d) Em regra, os empréstimos têm um prazo máximo de 2 anos para a sua utilização, não podendo o início da amortização ser diferida para além desse período;
 - e) As amortizações anuais previstas para cada empréstimo não podem ser inferiores a 80% da amortização média de empréstimos (divisão do capital contraído pelo número de anos do contrato, independentemente do seu pagamento efetivo).
3. O limite da dívida total constante do artigo 52.º do RFALEI determina que:
 - a) A dívida total das operações orçamentais do Município não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida dos três exercícios anteriores;

- b) O conceito de dívida total das operações orçamentais engloba os empréstimos, os contratos de locação financeira, e todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais;
- c) Sendo cumprido o limite de endividamento total, o Município só pode aumentar, em cada exercício, o valor correspondente a 20% da margem disponível no início de cada um dos exercícios.
4. No Município de Benavente, o limite da dívida total para 2019 é 22.929.068,32 euros e a dívida total líquida¹ a 01-01-2019 somava 1.527.395,12 euros, resultando daí uma margem utilizável² de 4.280.334,64 euros.
5. A 31-03-2019, a dívida total líquida atingia 1.554.033,49 euros, originando uma margem utilizável disponível de 4.253.696,27 euros.
6. É da competência da Assembleia Municipal autorizar a contração de empréstimos, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
7. O pedido de autorização para a contração de empréstimos, a submeter à apreciação e eventual aprovação do órgão deliberativo, terá de ser obrigatoriamente acompanhado de informações sobre as condições praticadas em, pelo menos, 3 instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município, conforme determina o n.º 5, do artigo 49.º do RFALEI e esta autorização deverá ser antecedida de discussão e autorização dos investimentos a financiar (n.º 2, artigo 51.º, do RFALEI).
8. A contração de um empréstimo de longo prazo, por um período de 15 anos, em 2019, implica que a autorização seja aprovada por maioria absoluta dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções, uma vez que irá produzir efeitos em mais de dois mandatos.
9. Encontram-se inscritos no Plano de Plurianual de Investimentos para 2019, no objetivo “12 – Comunicações e Transportes”, um conjunto de projetos de relevante interesse para o Município, cujo financiamento se encontra por definir.
10. Para a Câmara Municipal assegurar o cumprimento desses objetivos, torna-se necessário contrair um empréstimo de longo prazo, por quinze anos, até ao montante de 2.455.000,00 euros (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil euros), a afetar aos seguintes investimentos:

Obj.	Prog.	Projeto	Designação	Classificação orçamental		Valor a ser financiado
12	001	2019/10	Pavimentação do troço urbano de Santo Estêvão da EN 118-1, incluindo a requalificação da Praça Central	02	07010401	395 000,00
12	001	2019/12	Pavimentação da Rua 1.º de Maio em Foros de Almada	02	07010401	100 000,00
12	001	2019/13	Pavimentação da Av. Dr. Francisco José Calheiros Lopes em Benavente	02	07010401	160 000,00

¹ dívida total excluindo dívidas não orçamentais, capital excepcionado e FAM e incluindo a contribuição para a dívida municipal de associações de municípios e setor empresarial do estado

² 20% da diferença entre o limite da dívida total e a dívida total líquida

12	001	2019/14	Pavimentação da Av. Egas Moniz, em Samora Correia	02	07010401	365 000,00
12	001	2019/15	Pavimentação da Estrada da Carregueira - Samora Correia	02	07010401	90 000,00
12	001	2019/16	Pavimentação da Estrada das Fontainhas, em Porto Alto	02	07010401	215 000,00
12	001	2019/17	Pavimentação da Estrada dos Curralinhos, em Samora Correia	02	07010401	110 000,00
12	001	2019/18	Pavimentação da Azinhaga do Contador, em Benavente	02	07010401	845 000,00
12	001	2019/19	Pavimentação da Azinhaga do Olival Basto (Estrada da Sieta), em Benavente	02	07010401	175 000,00
TOTAL						2 455 000,00

11. O prazo de 15 anos para o empréstimo, afigura-se ser o adequado atendendo a que se estima como vida útil dos bens a financiar de 20 anos (CIBE e SNCAP).

12. A Assembleia Municipal reúne ordinariamente no mês de junho, e os prazos para aprovação do pedido de autorização do empréstimo pela Câmara Municipal e posterior agendamento na ordem de trabalhos da reunião da Assembleia Municipal são muito apertados, implicando dar início ao processo no imediato para que o empréstimo se concretize em tempo útil.

Determino:

1. Que, face ao exposto, se inicie o processo de concurso para seleção da entidade financeira com vista à contração de um empréstimo bancário até ao montante de 2.455.000,00 euros a distribuir pelos projetos mencionados, e que, para o efeito, sejam solicitadas propostas às seguintes entidades bancárias com balcões na área do município:

- a) Banco BPI;
- b) Banco Santander Totta;
- c) Caixa Geral de Depósitos;
- d) Crédito Agrícola – CCAM de Salvaterra de Magos;
- e) Millennium BCP;
- f) Montepio e
- g) Novo Banco.

2. Que, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja o presente despacho sujeito a ratificação da Câmara Municipal, e para tal, agendado para próxima reunião.

Benavente, 28 de maio de 2019

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou o Despacho por si exarado.

O SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA questionou se todas as intervenções vão ser efetuadas com recurso ao crédito bancário.

O SENHOR PRESIDENTE clarificou que os montantes indicados são estimativas dos custos para aqueles objetivos, alguns dos quais já têm projeto, havendo, ainda, projetos que estão a ser desenvolvidos com recurso aos meios técnicos da Câmara Municipal, estando outros em fase de conclusão, e aquele conjunto de intervenções será financiado, integralmente, pelo empréstimo.

Acrescentou que as intervenções em apreço são aquelas que a Câmara Municipal considera estruturantes e importantes para o município, em termos do processo de desenvolvimento económico, da atratividade e da funcionalidade, sendo que, para além dessas intervenções, há necessidade de continuar a cuidar dos arruamentos, e esse trabalho terá que ser efetuado com algumas verbas que o Orçamento possa vir a disponibilizar.

Deu nota que a Câmara Municipal pediu dois anos de diferimento para a utilização do empréstimo e um prazo de amortização de quinze anos, que se vai dividir no tempo e, em sua opinião, não porá em causa o equilíbrio financeiro da Autarquia, podendo, sem grandes dificuldades, absorver os encargos da dívida ao longo dos quinze anos.

Mencionou que as intervenções a efetuar têm um horizonte de vinte anos de vida útil.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA disse que se reserva o direito de poder questionar quando estiver a analisar as propostas das várias entidades bancárias que, certamente, serão submetidas à consideração da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

Inventário e Cadastro

Ponto 44 – RECLAMAÇÃO DE DANOS EM VEÍCULO AUTOMÓVEL MATRÍCULA 62-DA-71 / EVENTUAL RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

Em 30.04.2019 deu entrada nos serviços municipais mensagem de correio eletrónico com o seguinte teor:

“— No dia 29 de abril de 2019, um trator da Câmara Municipal de Benavente efetuou trabalhos de limpeza num descampado em frente à minha habitação (Urbanização Lagoa dos Alamos, Rua Rosa Mota, lote A-6), onde estariam cerca de 4 viaturas estacionadas. A limpeza foi feita sem qualquer aviso prévio aos proprietários e mesmo assim efetuada com as viaturas estacionadas a menos de dois metros da zona de limpeza. Uma das proprietárias de uma das viaturas deparou-se com a falta de cuidado por parte do operador de limpeza com os veículos e, retirou a sua viatura da zona de trabalhos, comprovando que mesmo com a sua presença, o operador não fez questão de ter mais cuidado e continuou os trabalhos. No fim da limpeza deparamo-nos com a seguinte situação: - Carros cheios de pequenas pedras na parte superior dos mesmos, pedaços de vegetação agarrados aos veículos, a tinta dos veículos "picada" pelas pedras e inclusive um vidro partido. Após o alerta de um vizinho para o sucedido, entrei em contato com a GNR de Samora Correia que se deslocou ao local para proceder ao auto. Entrei em contato com a Câmara Municipal de Benavente, fisicamente, na rua Prof. Egas Moniz em Samora Correia e estive em diálogo com o Sr. Hélder que me forneceu o email, os documentos necessários e entrou em contato com a Sra. Maria João da Câmara Municipal, responsável pela resolução da situação. Eu próprio, contactei a mesma e foi-me, mais uma vez, fornecido o necessário para prosseguir com

a queixa. Junto envio fotos que comprovam a zona de trabalhos, os danos à minha viatura, e os documentos do proprietário e, junto, o orçamento do arranjo do vidro. Esta situação já se repetiu várias vezes. Continua a existir uma falta de cuidado por parte da Câmara, tanto com a limpeza, como com a falta de aviso prévio para precaver danos como os existentes. A Câmara terá que se responsabilizar pelo vidro do meu carro, mas quem é que se responsabiliza pela pintura, que já é a segunda vez que sofre com este tipo de trabalhos? Penso que sai mais em conta avisar os moradores das intervenções futuras do que ter de pagar os danos causados.”

O assunto foi remetido ao serviço de Inventário e Cadastro para avaliação da eventual responsabilidade da Câmara Municipal e participação à Companhia de Seguros.

Assim, para cumprimento do despacho superiormente exarado, informa-se:

- A. O incidente participado remete a análise para o campo da responsabilidade civil geral extracontratual do Município;
- B. A Autarquia tem em vigor na Seguradoras Unidas, S.A., no ramo responsabilidade civil geral a apólice n.º 0004966552;
- C. Na mencionada apólice garante-se a responsabilidade civil geral extracontratual do Município decorrente de atos de gestão pública que, nos termos da legislação em vigor, possam ser imputados ao exercício da atividade municipal identificada nas diversas alíneas das condições particulares anexas;
- D. Para que o caso participado possa ser regularizado ao abrigo do referido contrato de seguro, deverá ter enquadramento numa das responsabilidades mencionadas nas respetivas Condições Particulares. Terá também de cumprir os pressupostos¹ da responsabilidade civil geral extracontratual do estado e demais pessoas coletivas públicas, ou seja, a verificação cumulativa de um **facto ilícito**, da **culpa**, de um **dano** e de um **nexo de causalidade** entre o facto e o dano;
- E. A fim de se analisar o assunto, o encarregado José António Conde informou que no terreno em causa foram executados, com recurso ao trator n.º 10 acoplado do designado ‘corta-mato’, trabalhos de desmatção e corte de ervas. Confirmou não ter sido colocado no local qualquer aviso prévio para a realização dos trabalhos, bem como não ter recorrido a qualquer tipo de sinalização para a execução do serviço;
- F. Sendo do conhecimento geral que deste tipo de trabalho resulta, quase sempre, a projeção de inertes para as imediações do local intervencionado, importava

1

- O **facto ilícito** do agente, consistindo, regra geral, numa ação, omissão ou funcionamento anormal do serviço, do qual resulte ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;
- A **culpa**, ou seja, a falta de diligência e aptidão ou zelo exigível ao exercício da função administrativa. Para que o facto ilícito gere responsabilidades é necessário que o autor tenha agido com culpa, independentemente dessa culpa assumir a forma de dolo – uma forma de culpa mais grave – ou negligência – uma forma de culpa menos grave;
- A ocorrência de um **dano** sofrido por uma pessoa, é igualmente um pressuposto essencial para que haja lugar ao pagamento de uma indemnização, podendo tratar-se de um prejuízo patrimonial ou não patrimonial;
- Por último, o **nexo de causalidade**, sendo que o facto, isto é, a ação ou omissão praticada no exercício da função administrativa tem de constituir a causa adequada à produção do dano.

que tivessem sido adotadas medidas preventivas a fim de evitar a situação reclamada, resguardando pessoas e bens;

- G. Reconhece-se ter havido omissão dos deveres objetivos de cuidado;
- H. Também, constata-se que a forma como se executou tal tarefa, revela que continua a não ser tido em conta o procedimento sugerido no parecer jurídico do Município, datado de 04.05.2018, ou seja, a utilização de resguardos que possam ser transportados manualmente por forma a evitar a projeção de pedras. O parecer foi remetido aos encarregados gerais das freguesias de Benavente e Samora Correia em 21.05.2018;
- I. Por sua vez, o interessado informou ter participado o incidente à Autoridade e, embora não tenha entregado nos serviços municipais o respetivo auto, transmitiu que o episódio ficou registado naquela entidade sob o número NE000513/192201456;
- J. Não obstante o mencionado no ponto anterior, a não entrega do auto da GNR, pode dizer-se que a natureza dos trabalhos e a forma como os mesmos aconteceram, concorreram para a verificação dos pressupostos legais da responsabilidade civil geral do Município;
- K. Neste seguimento, e retomando à apólice de seguro n.º 0004966552 que garante o pagamento de indemnizações a terceiros resultantes de responsabilidades derivadas de:

Alínea b) Dos atos, erros ou omissões do segurado;

Alínea s) Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas;

Julga-se que episódio reclamado poderá ter acolhimento nas coberturas enunciadas.

Conclusão

Se superiormente se entender por provado o incidente e atento ao mencionado nos pontos J. e K., poder-se-á assumir o caso ao abrigo da apólice do Município.

Contudo, dever-se-á indemnizar diretamente o lesado no valor da reparação dos danos, em € 109,52², uma vez que o valor mínimo de franquia contratual é de € 250,00.

Sugere-se, ainda, a adoção definitiva de medidas de cuidado na execução de trabalhos desta natureza, para que ocorrências como a que agora analisamos deixem de acontecer, sob pena de um acontecimento súbito e furtivo poder tornar-se regram traduzindo negligência dos serviços municipais, impossível de ser regularizado ao abrigo de qualquer apólice de seguro.

Nota: Todo o valor indemnizado a terceiros deverá ser processado mediante a entrega do respetivo documento de realização da despesa reclamada.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Maria João Martins de Carvalho

² Único valor apresentado ao Município. Foram mencionados danos na pintura, mas não foi apresentado o respetivo orçamento.

Despacho do sr. presidente da Câmara Municipal de 28.05.2019: “À reunião”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a informação em análise.

Referiu que o assunto já foi falado várias vezes e embora tenha que haver precaução, percebe que também não é fácil, no terreno, intervir em centenas de quilómetros, no âmbito daquele trabalho, sem que aconteçam algumas situações que, efetivamente, não deveriam ocorrer.

Crendo que a situação está, perfeitamente, identificada, propôs que a Câmara Municipal possa indemnizar o lesado, diretamente, contra a entrega do comprovativo da realização da despesa.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA observou que já se falou tantas vezes do tema, em anteriores reuniões de Câmara, que é incompreensível que, recorrentemente, ainda ocorram danos provocados por, no fundo, o trabalho não ser feito nas devidas condições de segurança e, portanto, quase que apetece dizer que aquele custo devia ser imputado a quem falha no cumprimento dessas condições de segurança.

Acrescentou que conforme se tratou de um carro, podia tratar-se duma criança pequena, ou de um adulto, e que a gravilha lhe entrasse para um olho.

Deu nota que passa por outros municípios, vê gente das câmaras municipais e de empresas contratadas a fazer aquele tipo de serviço, até nas autoestradas, e anda alguém com uma placa a acompanhar o serviço. Disse entender que isso implica mais mão-de-obra.

Transmitiu que andaram a fazer aquele tipo de serviços na Estrada Nacional 118-1 e nos locais onde o trator não ia, andavam com a roçadora, sem qualquer proteção, e o trânsito continuava a passar, sem que o serviço fosse interrompido e, portanto, continuava-se a cometer os mesmos erros todos os dias e a Câmara Municipal acaba por pagar.

Afirmou que tal como a Câmara Municipal pode pedir responsabilidades às empresas contratadas, deve haver, nos meios do Município, uma responsabilidade acrescida no cumprimento de condições de segurança basilares.

Disse que quando esses trabalhos ocorram em locais onde haja viaturas estacionadas, também não custa nada avisar que o serviço vai ser feito em determinado dia.

O SENHOR PRESIDENTE comentou que nunca viu o tipo de proteção a que o senhor vereador Ricardo Oliveira se referiu.

Concordou que, efetivamente, deveria haver o cuidado de, no dia anterior, avisar as pessoas que irá ser efetuado determinado tipo de trabalhos.

No decurso da intervenção do senhor presidente, ausentou-se a senhora vereadora Catarina Vale, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com seis elementos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, indemnizar diretamente o lesado no valor de 109,52 € (cento e nove euros e cinquenta e dois cêntimos), mediante entrega de documento comprovativo da despesa realizada.

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 45 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e três, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: dezasseis mil, cinquenta e um euros e noventa e sete cêntimos sendo catorze mil, novecentos e vinte e cinco euros e setenta e um cêntimos em dinheiro e mil, cento e vinte e seis euros e vinte e seis cêntimos em cheques.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000009843092 – um milhão, trinta mil, setecentos e quinze euros e sessenta e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000280563011 – cento e trinta e dois mil, seiscentos e oitenta e dois euros e quarenta cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000061843046 – duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e noventa e dois euros e vinte e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001470473069 – quinze mil, setecentos e sete euros e oitenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001496353057 – duzentos e quarenta mil, quatrocentos e setenta e dois euros e vinte e três cêntimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – quatrocentos e sessenta e nove mil, trezentos e vinte e cinco euros e cinquenta e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta – 004552814003724462602 – trinta e cinco mil, novecentos e oitenta e três euros;

CCAM – Benavente

Conta – 004550904010946923865 – quarenta e três mil, trezentos e dois euros e quarenta e três cêntimos;

BES – Benavente

Conta – 000703400000923000754 – quatro mil, setecentos e sessenta e seis euros e oitenta e sete cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta – 002700001383790010130 – mil, oitocentos e noventa euros;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – oito mil, trezentos euros e sessenta e um cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta – 003300000005820087405 – cinquenta e três mil, trezentos euros e cinquenta e sete cêntimos.

Num total de disponibilidades de dois milhões, trezentos e setenta e sete mil, novecentos e oitenta e seis euros e quarenta e dois cêntimos, dos quais um milhão, novecentos e vinte e três mil, cento e quarenta euros e vinte e um cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis euros e vinte e um cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 46 – PEDIDO DE INSTALAÇÃO DE TENDA DE CIRCO AMBULANTE

Proc.º 2019/450.10.221/4, de 23.05

Interessado – Adélio Leandro Pinheiro Torralvo

Localização/sede – Travessa da Agrela, 132 – Leça do Balio – Matosinhos

Informação n.º 4132/2019, de 23/05

1 – Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços n.º 7468/2019, datado de 20.05, vem o interessado sr. Adélio Leandro Pinheiro Torralvo, na qualidade de gerente da empresa “Leandro`s Circus”, com sede na Travessa da Agrela, 132 em Leça do Balio – Matosinhos, requerer a licença de instalação de tenda de circo na Lagoa dos Álamos, freguesia de Samora Correia do município de Benavente, durante os dias 14, 15 e 16 de junho de 2019.

2 – Foi consultada a Junta de Freguesia de Samora Correia, que através de e-mail com o registo de entrada nos serviços n.º 7678, datado de 23.05.2019, não vê inconveniente na instalação do circo, no período compreendido entre o dia 14 e 16.06.2019, na Lagoa dos Álamos, em Samora Correia.

4 – O regime definido no n.º 3 do Decreto-lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, estabelece que o licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes é da competência da Câmara Municipal.

Assim, e caso o pedido venha a merecer despacho favorável, deve o mesmo ser submetido a ratificação da Câmara Municipal, nos termos do Art.º 35.º n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Face ao exposto deixo o assunto à consideração superior.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara emitido em 24.05.2019, o seguinte despacho: “À reunião”.

Nesta altura da reunião regressou a senhora vereadora Catarina Vale, tendo a Câmara Municipal passado a funcionar com sete elementos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a emissão da licença de instalação e funcionamento de tenda de circo na Lagoa dos Álamos, freguesia de Samora Correia, durante os dias 14, 15 e 16 de junho.

03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

Apoio Jurídico

Ponto 47 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 23 E 28 DE MAIO DE 2019 E RESPETIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. de 28 de maio

Lei n.º 35/2019, publicada no Diário da República n.º 100/2019, Série I de 2019-05-24 – Altera as medidas de segurança obrigatórias em estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de espaços ou salas destinados a dança, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 135/2014, de 8 de setembro (**PC; vereador Hélio Justino; GAPV; DMGF; DMGARH; DMOPPUD; SOOP; GU; Fiscalização; IG; PU**).

04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

Apoio Administrativo às Obras Municipais

**Ponto 48 – EMPREITADA DE "REQUALIFICAÇÃO DOS BALNEÁRIOS DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE SAMORA CORREIA"
- LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO PRESTADA / TERMO DO 3.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA**

Processo n.º 25.01.03/03-2015
Adjudicatário: TECNORÉM – Engenharia e Construções, S.A.

Informação n.º 4203, de 27/05/2019

Considerando que decorreram 3 anos após a receção provisória da obra referida em assunto, procedeu-se, de acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, a nova vistoria dos trabalhos executados no âmbito da referida empreitada, cumprindo informar:

- 1- Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, foi prestada caução no valor de **5.885,33 €, (cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco euros e trinta e três cêntimos)**, através de garantia autónoma n.º 2015.02076, emitida pela GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., correspondente a 10% do valor da adjudicação.

- 2- Após o termo do 1.º ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de garantia, procedeu-se nos termos da Informação n.º 1092/201,7 de 22 de fevereiro, à liberação da caução em 30% do respetivo montante, passando a garantia autónoma n.º 2015.02076, emitida pela GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A. a ter o valor de 4.119,73 €.
- 3- Considerando,
 - as obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
 - que a receção provisória da obra ocorreu em 21-10-2015;
 - terem já decorrido 3 (três) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
 - que da vistoria efetuada em 23-05-2019, foi verificado que os trabalhos não apresentavam defeitos pelos quais se deva responsabilizar o empreiteiro;
 - o estabelecido nos n.ºs 5 e 8 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação,

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação de 45% do valor da caução perfazendo um total de 75%, tendo em conta o valor já liberado após o 1.º ano do prazo de garantia.

Assim, julga-se sem inconveniente a *redução em 2.648,40 €*, da *garantia autónoma n.º 2015.02076*, emitida pela GARVAL – Sociedade de Garantia Mútua, S.A., passando a mesma a ter o valor de **1.471,33 €** (4.119,73 € - 2.648,40 €).

À consideração superior,

O técnico superior, Maria Manuel Couto da Silva, engenheira civil

Despacho do presidente da Câmara: “À reunião.28-05-2019”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a informação n.º 4203, de 27/05/2019, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 50 – III RALI HISTÓRICO VALE DO TEJO – 25 DE MAIO DE 2019 – PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Informação DMCETDJ n.º 4086, de 22/05/2019

1 – Dando cumprimento ao estipulado no Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, o Clube Português de Automóveis Antigos, com sede na Alameda Calouste Gulbenkian, 7 – 2770-023 Paço D’Arcos, solicita emissão de alvará de licenciamento para a realização do III Rali Histórico Vale do Tejo a ter lugar no próximo dia 25 de maio de 2019, o qual terá início em Vila Franca de Xira e término em Benavente.

2 – Para instrução do processo juntam os seguintes documentos:

- Regulamento da prova;
- Regulamento da prova aprovado pela Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting;
- Traçado – 1.^a Secção;
- Traçado – 2.^a Secção;
- Horários de passagem;
- Parecer dos Municípios de passagem da prova:
- Vila Franca de Xira; Arruda dos Vinhos; Sobral de Monte Agraço; Torres Vedras; Alenquer, Cadaval; Azambuja e Salvaterra de Magos;
- Parecer do ICNF – Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas;
- Parecer das Infraestruturas de Portugal;
- Parecer do Parque de Montejunto;
- Parecer da Guarda Nacional Republicana (Comando Operacional – Direção de Operações);
- Parecer da Polícia de Segurança Pública (Comando Metropolitano de Lisboa – Divisão Policial de Vila Franca de Xira);

3 – Destes documentos instrutórios, todos traduzindo pareceres favoráveis, decorrem os seguintes condicionalismos a que a prova deve responder, como condições ao deferimento do pedido de licenciamento em causa e que devem constituir-se como referências expressas a verter no respetivo alvará, para além de que os mesmos pareceres devem ser apensos, em fotocópia certificada, apenso ao próprio alvará:

- O percurso da prova deve ser devidamente assinalado, e toda a sinalética a aplicar será da responsabilidade do da entidade organizadora;
- Todos os suportes de sinalização e/ou informação, colocadas nas vias, relacionadas com a realização da prova, devem respeitar o Código da Estrada e o Manual de Sinalização Temporária da ex. JAE e serão retirados imediatamente, em cada troço, logo após a passagem do último participante;
- Não devem ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas vias rodoviárias que integram o percurso da prova, nem nos respetivos equipamentos;
- É interdita a afixação/colocação de cartazes, faixas, setas, painéis, tarjas ou qualquer outro tipo de publicidade na zona da estrada, nomeadamente, nos postes de sinalização, nos semáforos e em todos os locais onde a sua presença constitua um obstáculo à visibilidade da plataforma da estrada e da respetiva sinalização vertical e horizontal;
- A entidade organizadora deverá notificar o Centro Operacional de Tráfego da Infraestruturas de Portugal, SA, através do número 212 879 521 ou do email: gc.cct.operacao@infraestruturasdeportugal@.pt, até 48 horas antes do início da prova;
- Quaisquer eventuais danos causados na via pública ou a terceiros (locais de partida, passagem e chegada e outros), resultantes da realização da prova, nomeadamente, causados ao património da Infraestruturas de Portugal, SA, são da responsabilidade da entidade organizadora, ficando a seu cargo o pagamento dos mesmos danos e a reposição das situações na preexistência ao dano verificado, nomeadamente no que diz respeito aos caminhos vicinais;
- Deve ser salvaguardada a segurança de pessoas e bens no decorrer da prova;
- A entidade organizadora é, em todo o percurso da prova, responsável pela manutenção da limpeza de todos os locais, incluindo os de concentração de público, salvaguardando a legislação ambiental aplicável;
- Os participantes e demais intervenientes na prova deverão cumprir escrupulosamente as normas legais em vigor relativas à circulação rodoviária, nomeadamente o Código da Estrada e legislação regulamentar, procurando afetar o menos possível a circulação rodoviária;

- Ainda que cumprindo o Regulamento da Prova, os participantes deverão facilitar, ao longo do percurso, a eventual circulação de veículos prioritários que transitem em marcha urgente de socorro e, a todo o tempo, acatar as ordens emanadas das competentes autoridades policiais;
- Deve ser assegurado conveniente policiamento, nos locais da rede viária nacional e das redes municipais onde seja mais suscetível gerarem-se conflitos com a circulação rodoviárias, nomeadamente nos locais de partida e de chegada da prova, nas travessias de povoações e nas zonas das principais interseções, em especial nas zonas de influência dos nós da A1 e da A10
- Em especial, no que respeita troços do percurso localizados junto à Mata Nacional do Escaroupim e à Mata Nacional das Virtudes, Áreas Protegidas:
 - i) a entidade organizadora deve providenciar a divulgação e o cumprimento do Código de Conduta em Área Protegida, nomeadamente incluí-lo em *link*, no *site* e nas redes sociais a que os participantes têm acesso a informação sobre a prova;
 - ii) a prova apenas pode decorrer sobre os caminhos/estradas assinalados na cartografia anexa ao parecer do ICNF, sendo proibidos quaisquer atravessamentos ou passagens fora destes;
 - iii) não é permitida a criação e/ou indicação de zonas para concentração de público;
 - iv) a entidade organizadora deve estar atenta aos Alertas da Proteção Civil Nacional, nomeadamente sobre Alertas de Perigo de Incêndio ou outros estados climatéricos anormais, devendo informar as entidades competentes em caso de deteção de qualquer sinal que indique eventual incêndio florestal;
- Deve ser tido em conta tudo o mais imposto pelos pareceres emitidos pelas entidades consultadas: Municípios de Alenquer, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Cadaval, Salvaterra de Magos, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras e Vila Franca de Xira e, ainda, Infraestruturas de Portugal, SA, ICNF – Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, Comissão Diretiva da Paisagem da Serra de Montejunto, Guarda Nacional Republicana – Comando Operacional – Direção de Operações e Polícia de Segurança Pública – Comando Metropolitano de Lisboa – Divisão Policial de Vila Franca de Xira.

4 – Em conformidade, **estão reunidas as condições para o deferimento do pedido de licença e da inerente emissão do respetivo alvará, dada a urgência, pro despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, a sujeitar a ratificação da Câmara Municipal, nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09.**

À consideração superior,

O(A) coordenador técnico, Ana Cristina Costa Infante Gonçalves

Sobre este assunto, foi exarado pelo senhor presidente da Câmara Municipal, o seguinte despacho o qual se submete a ratificação do Executivo: *“Homologo e aprovo. Considerando a urgência emita-se o alvará ao abrigo do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09.”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 51 – FIM DE SEMANA DA FREGUESIA – SANTO ESTÊVÃO / PASSAGEM DE VACAS – PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ

Entidade: Junta de Freguesia de Santo Estêvão

Assunto: Requerimento para emissão de alvará de licenciamento para o evento “Fim de Semana da Freguesia de Santo Estêvão”, no qual está incluída a passagem de vacas nos dias 8 e 9 de junho, pela Rua Manuel Martins Alves (desde o cruzamento com a Rua António Joaquim Alves Inácio, até ao Cruzamento com a Rua do Caldeano).

Junta ao requerimento os seguintes documentos:

- Planta com o local assinalado;
- Programa do evento;
- Parecer da GNR.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o Ponto em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a emissão do alvará de licenciamento para o “Fim de Semana da Freguesia de Santo Estêvão”, a ter lugar nos dias 8 e 9 de junho, e que inclui a passagem de vacas pela Rua Manuel Martins Alves. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 52 – REALIZAÇÃO DO 33.º SAMORGINA – PEDIDO DE APOIO

Entidade: ATENEUGISC

Assunto: Informa que irá realizar, no dia 8 de junho, o 33.º SAMORGINA. Para o efeito, solicita a colocação de uma tasquinha com luz no exterior do pavilhão, a cedência de 4 biombos brancos e grades verdes.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a pretensão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade prestar o apoio logístico para a realização do 33.º SAMORGINA, a realizar dia 8 de junho.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Educação

Ponto 53 – TRANSPORTES ESCOLARES – PAGAMENTO DE PASSES DA CP – ANO LETIVO 2018/2019

Informação DMCETDJ n.º 4192, de 27/05/2019

A atribuição de transporte escolar encontra-se regulado através de normas de funcionamento aprovadas em reunião de Câmara de 4 de julho de 2016, determinando os princípios de atribuição, organização, disciplina e financiamento dos transportes escolares do município de Benavente para os alunos do ensino básico e secundário que

residam na área do município, a frequentarem a rede pública de estabelecimentos de ensino. Assim, dando cumprimento ao disposto alínea c) do artigo 5.º das referidas Normas de Atribuição de Transportes Escolares, sempre que se verificar a inexistência de área/curso/vaga devidamente comprovada, haverá lugar à comparticipação de 50% do valor total do transporte para que os alunos possam frequentar escolas fora da área do município, considerando o princípio da proximidade relativamente à área de residência.

Nesta conformidade informa-se o seguinte:

1. O aluno mencionado em anexo, frequentam no presente ano letivo (2018/2019) a Escola Secundária Gago Coutinho em Alverca, por inexistência da referida oferta formativa na área do Concelho de Benavente;
2. Utiliza no percurso casa/escola a Ribatejana e a CP;
3. O custo mensal do passe da Ribatejana é suportado pelo aluno em 50%, o custo mensal do passe da CP, transporte que utiliza entre Vila Franca de Xira e Alverca é suportado na totalidade pelo aluno;
4. Assim, para que a Câmara participe de igual forma (50%) o passe da CP, solicita que lhe seja pago 50% do valor, de acordo com os comprovativos apresentados

À consideração superior,

O(A) coordenador técnico, Ana Cristina Costa Infante Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE aludiu a que se pede à Câmara Municipal o pagamento de vinte e três euros e quinze cêntimos.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a informação DMCETDJ n.º 4192, de 27/05/2019 e, nos termos da mesma, transferir a verba em causa para o aluno mencionado na relação que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ação Social

Ponto 54 – RELATÓRIO FINAL NOS TERMOS DOS ARTIGOS 19.º, N.º 1 E 21.º, N.ºS 2 A 5 DO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO (RMABE), E ARTIGO 126.º DO NOVO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Pelo senhor vereador Ricardo Oliveira foi declarado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a

Câmara Municipal passou a funcionar apenas com seis elementos, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Informação Social n.º 4226/2019

Ao vigésimo terceiro dia do mês de maio de dois mil e dezanove, pelas 10 horas, no edifício onde se situa o setor de Intervenção Social e Saúde (SISS) desta Câmara Municipal, reuniram as técnicas afetas ao procedimento acima epigrafado, nomeadas por Despacho n.º 1/2019 nos termos do artigo 21.º n.º 4:

- Eva Oliveira Teles
- Maria do Carmo Gameiro Francisco
- Maria Laura Carvalho
- Susy Cristina Santos Graça

com o fim de proceder à apreciação também epigrafada acima, o que fizeram nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO GERAL

1. Nos termos do artigo 7.º, n.º 1 e 3, a Câmara Municipal deliberou proceder à abertura do procedimento de atribuição de BE em reunião ordinária realizada em 14 de janeiro de 2019.
2. Nestes termos, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 11.º, n.º 1, foram publicitados os Avisos n.º 024/2019 e o respetivo Edital n.º 023/2019, afixados na Câmara Municipal no dia 17 de janeiro, enviado por ofício às Juntas de Freguesia.
3. Nos termos da deliberação referida em 1., foi decidido proceder à atribuição de **7 bolsas de ensino superior mérito, 50 bolsas de ensino superior regular e 5 bolsas de ensino secundário**, conforme artigo 5.º n.º 2 e n.º 3, alínea b) do RMABE.
4. A ordenação das candidaturas, para efeitos de elaboração de lista provisória dos candidatos à atribuição dos diversos tipos de bolsa de estudo, devidamente ordenada, e das candidaturas rejeitadas e indeferidas, foi efetuada nos termos do artigo 8.º.
5. O início do prazo para apresentação das candidaturas deu-se a 18 de janeiro de 2019 e o seu termo ocorreu a 14 de fevereiro de 2019, conforme consta no artigo 13.º, n.º 1.
6. Numa fase de apreciação liminar dos requerimentos verificou-se que alguns dos mesmos careciam de aperfeiçoamento, o que se diligenciou caso a caso, sendo que tais diligências constam dos respetivos processos individuais de candidatura.
7. Ao vigésimo sexto dia do mês de março de 2019, a comissão de análise das candidaturas à Bolsa de Estudo, para o ano letivo de 2018/2019, reuniu com o objetivo de proceder à apreciação dos requerimentos, tendo em vista a elaboração do relatório preliminar – lista provisória dos candidatos.
8. Ao oitavo dia do mês de abril de 2019 foi presente a reunião ordinária do Executivo Camarário o relatório preliminar.
9. Dessa reunião foi deliberado por unanimidade aprovar a lista provisória dos candidatos às bolsas de estudo de 2018/2019, submetendo a mesma a eventual reclamação dos interessados, pelo período de dez dias úteis, notificando-os quanto à deliberação de aprovação da lista provisória dos candidatos apurados no ponto IV, do relatório preliminar, comportando o envio da aludida lista como parte integrante da notificação, nos termos do documento que se homologou.
10. Ao décimo quinto dia do mês de abril de 2019, foi fixado o Edital n.º 3135/2019, no âmbito dos Paços do Município, nos lugares de estilo de todas as Juntas de Freguesia

e difundido no sítio da internet do Município, conforme consta do artigo 11.º, n.º 1 do RMABE, anexando-se fotocópia autenticada da respetiva deliberação.

11. Ao décimo sétimo e décimo oitavo dias do mês de abril de 2019, os candidatos foram notificados, por via de correio eletrónico, ao abrigo do artigo 10.º, n.ºs 1 e 2 conjugado com o artigo 21.º n.º 2, anexando-se o Edital n.º 3135/2019 e a fotocópia autenticada da deliberação do Executivo Camarário, do dia 08/04/2019, dando-se, assim, cumprimento à respetiva deliberação.
12. O prazo de entrega das pronúncias, por escrito, terminou dia 03/05/2019, tendo a Câmara Municipal rececionado um registo de entrada: - o registo n.º 6855, referente ao candidato n.º 933.
13. O candidato n.º 846 – indeferimento liminar. Foi notificado, por ofício n.º 1180, datado de 10/05/2019, tendo o mesmo apresentado pronuncia, por escrito, com o registo de entrada n.º 7557, datado de 21/05/2019.
14. Da articulação com a Subunidade Orgânica da Contabilidade, a verba a disponibilizar para a atribuição das bolsas de estudo está já devidamente cabimentada, com o código GOP – 01 003 2014/5009 Atribuição de Bolsas de Estudo, conforme documento em anexo.

II. DAS PRONÚNCIAS RECECIONADAS

1. Para efeitos do disposto no artigo 21.º, n.º 4, a equipa designada para o efeito, por Despacho n.º 1/2019, procedeu à análise das pronúncias.

CANDIDATO n.º 933 – Ensino Secundário

Resumo:

- Pronúncia enviada pela encarregada de educação do candidato 933, por correio, no dia 06 de maio de 2019, com registo de entrada n.º 6855 de 08/05/2019, na Câmara Municipal.

- A representante do candidato, veio contestar o posicionamento do mesmo no Relatório Preliminar, dado que, de acordo com a proposta de atribuição, o candidato foi rejeitado cumprindo todos os critérios para admissão.

Assim, vem alegar, em síntese:

- 1) Candidatou-se à bolsa de estudo, preenchendo e entregando toda a documentação;
- 2) Foi informada que a candidatura do educando foi rejeitada, não por falta de documentos, nem por valores acima dos possíveis, mas sim porque apenas existem 5 vagas para aquele tipo de bolsa;
- 3) Analisando toda a documentação, reparou que para o ensino superior – bolsa de mérito existiam sete vagas mas apenas foram preenchidas quatro;
- 4) Questiona se esses valores não poderiam ser aproveitados e canalizados para as outras bolsas, uma vez que o aluno frequenta o ensino secundário (obrigatório) e está a estudar fora do concelho, por não existir essa área no Município, na Escola Profissional das Mouriscas, no curso agropecuária.
- 5) Referiu que já anteriormente tinha solicitado ajuda para pagamento de parte do valor dos transportes – viagens de comboio, situação também recusada.

Analisando a pronúncia, cumpre esclarecer que:

- 1- De acordo com o artigo 5.º, n.º 2, alínea a) apenas são atribuídas, por cada ano letivo, cinco bolsas de estudo regulares a estudantes do ensino secundário. Não estando previsto no RMABE transferências de limites de bolsa para outros tipos de bolsa.

Proposta de decisão/parecer:

Após análise da pronúncia, reiteramos os motivos da rejeição com base nos mesmos fundamentos apresentados aquando da proposta inicial de atribuição – lista provisória, fundamentada no *artigo 5.º, n.º 2, alínea a)* – **Espécies de bolsas de estudo**, do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsa de Estudo (limite de cinco bolsas).

CANDIDATO n.º 846 – Ensino Superior Regular – indeferimento liminar

Resumo:

- Pronúncia enviada por escrito, pela candidata, com o registo de entrada, n.º 7557, de 21/05/2019, na Câmara Municipal.

- A candidata, vem contestar o indeferimento liminar, **alegando em síntese:**

1) A mãe da candidata, dia 14 de fevereiro de 2019, dirigiu-se aos serviços, em Samora Correia, tendo sido informada que o prazo de entrega das candidaturas terminava nesses mesmo dia, podendo, no entanto, enviar por correio eletrónico os documentos necessários à candidatura até ao final desse mesmo dia. Devendo, para o efeito, consultar a página oficial, reforçando a necessidade de imprimir o documento de consentimento de reprodução do cartão de cidadão.

2) Refere que não foi informada da necessidade de entregar o requerimento;

3) Menciona que no ano letivo transato esse documento foi entregue em mão;

4) Esclarece que é certo que a lei exige que esse tipo de candidaturas sejam acompanhadas por um requerimento e também é certo que deve conhecer a lei mas que, como qualquer outro cidadão, desconhece todas as leis (...), no entanto, reconhece que com a pressão de obter todos os documentos (a candidata estuda na universidade de Évora) nesse mesmo dia não se lembrou da necessidade do requerimento.

5) Refere ser um ser humano em que o esquecimento faz parte, apelando ao bom senso no sentido de ser aceite e avaliada a sua candidatura, por cumprir todos os requisitos.

Analisando a pronúncia, cumpre esclarecer que:

- 1) Nos termos dos artigos 12º e 14º do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo, a eventual atribuição de bolsa de estudo depende de requerimento de candidatura, devendo a mesma **ser formalizada através de requerimento de candidatura**, o qual é instruído com os documentos necessários, comprovativos das informações prestadas.
- 2) Tal obrigatoriedade consta do respetivo aviso de abertura (Aviso nº 24/2019), publicitado através do Edital nº 23/2019, de 16 de janeiro, no qual se estabelece que (...) ***Os interessados deverão formalizar as candidaturas (...) mediante o preenchimento do formulário próprio disponibilizado no sítio da internet...***, conforme se anexa Print Screen da página oficial.

Proposta de decisão/parecer:

De acordo com o mencionado, reiteramos os motivos do indeferimento liminar, nos termos dos artigos 12.º, 14.º e 17.º.

III. DA ORDENAÇÃO DAS CANDIDATURAS E PROPOSTA DE DECISÃO FINAL

1. Tendo em vista a elaboração da lista definitiva dos candidatos à atribuição dos diversos tipos de bolsa de estudo, devidamente ordenada, para cumprimento do disposto no artigo 21.º, n.º 5, deu-se cumprimento ao disposto no artigo 8.º, seguindo-se a metodologia ali vertida, conforme se dá conta nos quadros que se seguem (II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX)

Ensino Superior Mérito

Candidaturas admitidas

Dando cumprimento ao artigo 5.º, n.º 3, alínea b), **consideram-se ser de admitir e de atribuir as respetivas bolsas às candidaturas apresentadas pelos estudantes identificados no quadro seguinte (II)**, sendo as mesmas ordenadas de acordo com o aproveitamento escolar excepcional dos candidatos, nos termos previstos pelo artigo 8.º, n.º 1, alínea a), *ii*):

Quadro II

Candidatos	Média Aritmética Ordenada
1 - Proc. 815	18,380
2 - Proc. 967- B	17,500
3 - Proc. 638	17,420
4 - Proc. 719	16,070
Total = 4 candidaturas	

Ensino Superior Regular**Candidaturas admitidas**

Dando cumprimento ao artigo 5.º, n.º 2, alínea b), **consideram-se ser de admitir e de atribuir as respetivas bolsas às candidaturas apresentadas pelos estudantes identificados no quadro seguinte (III)**, sendo as mesmas ordenadas de acordo com o rendimento mensal disponível *per capita* dos candidatos.

Quadro III

Candidatos	Capitação Ordenada
1 - Proc. 817	€ 48,43
2 - Proc.939	€ 51,96
3 - Proc.725	€ 52,17
4 - Proc. 669	€ 55,97
5 - Proc. 942	€ 59,76
6 - Proc. 396	€ 82,97
7 - Proc. 940	€ 95,40
8 - Proc. 952	€ 102,08
9 - Proc. 713	€ 112,43
10 - Proc. 724	€ 137,96
11 - Proc.722- A	€ 149,11
12 - Proc. 502	€ 149,17
13 -Proc. 837	€ 156,06
14 - Proc. 832	€ 160,84
15 - Proc. 723	€ 166,49
16 -Proc. 965- B	€ 173,13
17 - Proc. 938	€ 175,65
18 - Proc. 958	€ 179,18
19 - Proc. 707	€ 181,77
20 - Proc. 935	€ 186,99
21 - Proc. 703	€ 203,83
22 - Proc. 965- A	€ 236,01
23 - Proc. 934	€ 242,01
24 - Proc. 708	€ 244,72
25 - Proc. 951	€ 252,05
26 - Proc. 378- A	€ 254,46
27 - Proc. 811	€ 260,04

28 - Proc. 730	€ 261,60
29 - Proc. 389	€ 271,91
30 - Proc. 956	€ 273,74
31 - Proc. 810	€ 281,93
32 - Proc. 826	€ 283,63
33 - Proc. 689	€ 284,51
34 - Proc. 949	€ 285,77
35 - Proc. 947- A	€ 289,04
36 - Proc. 947- B	€ 290,00
37 - Proc. 895	€ 294,11
37 - Proc. 80- A	€ 296,73
39 - Proc. 936	€ 300,56
40 - Proc. 710	€ 304,74
41 - Proc. 963	€ 320,70
42 - Proc. 831	€ 321,67
43 - Proc. 407	€ 329,41
44 - Proc. 807- B	€ 336,97
45 - Proc. 954	€ 339,87
46 - Proc. 953	€ 346,98
47 - Proc. 969	€ 361,24
48 - Proc. 967- A	€ 376,97
49 - Proc. 691	€ 378,62
50 - Proc. 404	€ 391,45
Total = 50 candidaturas	

Ensino Superior Regular

Candidaturas rejeitadas

Consideram-se ser **de rejeitar as candidaturas apresentadas pelos estudantes** identificados no quadro seguinte (IV) **por excederem, em número**, o disposto no artigo 5.º, n.º 3, alínea b), 50 bolsas.

Quadro IV

Candidatos	Capitação
1 – Proc. 685	€ 401,42
2 – Proc. 941	€ 410,05
3 – Proc. 820	€ 419,16
4 – Proc. 844	€ 429,15
Total = 4 candidaturas	

Ensino Superior Regular

Candidaturas excluídas

Dando cumprimento ao artigo 8.º, n.º 1, alínea b), **consideram-se ser de excluir as respetivas candidaturas apresentadas no quadro seguinte (V)**, por possuírem rendimento mensal disponível *per capita* acima de 100% do IAS.

Quadro V

Candidatos	Capitação
1 – Proc. 833	€ 444,68
2 – Proc. 968	€ 457,29
3 – Proc. 950	€ 466,64
4 – Proc. 964	€ 491,68
5 – Proc. 955	€ 713,04
Total = 5 candidaturas	

Ensino Secundário

Candidaturas admitidas

Dando cumprimento ao artigo 5.º, n.º 2, alínea a), **consideram-se ser de admitir e de atribuir as respetivas bolsas às candidaturas apresentadas pelos estudantes identificados no quadro seguinte (VI).**

Quadro VI

Candidatos	Capitação
1 - Proc. 944	€ 0,00
2 - Proc. 957	€ 61,03
3 - Proc. 295	€ 75,13
4 - Proc. 960	€ 135,81
5 - Proc. 948	€ 315,88
Total = 5 candidaturas	

Ensino Secundário

Candidatura rejeitada

Consideram-se ser de **rejeitar as candidaturas apresentadas pelos estudantes identificados no quadro seguinte (VII)** por exceder, em número, o disposto no artigo 5.º, n.º 2, alínea a).

Quadro VII

Candidatos	Capitação
Proc. 378- B	€ 325,84
Proc. 933	€ 329,48
Proc. 829	€ 359,43
Total = 3 candidaturas	

2. Posto isto, apresenta-se agora no quadro seguinte (VIII), de harmonia com o disposto no artigo 9.º, o cálculo do valor a atribuir em cada bolsa de estudo. Assim:

Quadro VIII

Bref = € 818,00

Valor de referência da bolsa de estudo (em euros)

VO = € 40 000,00

Verba inscrita em orçamento e plano de atividades (em euros)

M = 4

Número de bolsas de mérito

Sup1 = 21

Número de bolsas regulares ao ensino superior de 1.º escalão

Sup2 = 25

Número de bolsas regulares ao ensino superior de 2.º escalão

Sup3 = 4

Número de bolsas regulares ao ensino superior de 3.º escalão

Sec = 5

Número de bolsas regulares ao ensino secundário

Tipo de bolsa	Valor por bolsa	Valor total
BE-M Bolsa de estudo por mérito	€ 818,00	€ 3 272,00
BE-R sup1 Bolsa de estudo regular ao ensino superior de 1.º escalão	€ 818,00	€ 17 178,00
BE-R sup2 Bolsa de estudo regular ao ensino superior de 2.º escalão	€ 654,40	€ 16 360,00
BE-R sup3 Bolsa de estudo regular ao ensino superior de 3.º escalão	€ 490,75	€ 1 963,00
BE-R sec Bolsa de estudo regular ao ensino secundário	€ 245,40	€ 1 227,00
<i>Total</i>		€ 40 000,00

3. Em harmonia com o artigo 21.º, n.º 1, apresentam-se os quadros seguintes (IX, X, XI, XII, XIII), com a **proposta de atribuição de bolsa de estudo por candidato apurado:**

Ensino Superior Mérito

Quadro IX

Candidatos	Valor da Bolsa a atribuir
1 - Proc. 815	€ 818,00
2 - Proc. 967- B	€ 818,00
3 - Proc. 638	€ 818,00
4 - Proc. 719	€ 818,00

Ensino Superior Regular**1.º Escalão****Quadro X**

Candidatos	Valor da Bolsa a atribuir
1 - Proc. 817	€ 818,00
2 - Proc. 939	€ 818,00
3 - Proc. 725	€ 818,00
4 - Proc. 669	€ 818,00
5 - Proc. 942	€ 818,00
6 - Proc. 396	€ 818,00
7 - Proc. 940	€ 818,00
8 - Proc. 952	€ 818,00
9 - Proc. 713	€ 818,00
10 - Proc. 724	€ 818,00
11 - Proc. 722- A	€ 818,00
12 - Proc. 502	€ 818,00
13 - Proc. 837	€ 818,00
14 - Proc. 832	€ 818,00
15 - Proc. 723	€ 818,00
16 - Proc. 965- B	€ 818,00
17 - Proc. 938	€ 818,00
18 - Proc. 958	€ 818,00
19 - Proc. 707	€ 818,00
20 - Proc. 935	€ 818,00
21 - Proc. 703	€ 818,00

2.º Escalão**Quadro XI**

Candidatos	Valor da Bolsa a atribuir
1 - Proc. 965- A	€ 654,40
2 - Proc. 934	€ 654,40
3 - Proc. 708	€ 654,40
4 - Proc. 951	€ 654,40
5 - Proc. 378- A	€ 654,40
6 - Proc. 811	€ 654,40
7 - Proc. 730	€ 654,40
8 - Proc. 389	€ 654,40
9 - Proc. 956	€ 654,40
10 - Proc. 810	€ 654,40
11 - Proc. 826	€ 654,40
12 - Proc. 689	€ 654,40
13 - Proc. 949	€ 654,40
14 - Proc. 947- A	€ 654,40
15 - Proc. 947- B	€ 654,40
16 - Proc. 895	€ 654,40
17 - Proc. 807- A	€ 654,40
18 - Proc. 936	€ 654,40

19 - Proc. 710	€ 654,40
20 - Proc. 963	€ 654,40
21 - Proc. 831	€ 654,40
22 - Proc. 407	€ 654,40
23 - Proc. 807- B	€ 654,40
24 - Proc. 954	€ 654,40
25 -Proc. 953	€ 654,40

3.º Escalão

Quadro XII

Candidatos	Valor da Bolsa a atribuir
1 - Proc. 969	€ 490,75
2 - Proc. 967- A	€ 490,75
3 - Proc. 691	€ 490,75
4 - Proc. 404	€ 490,75

Ensino Secundário

Quadro XIII

Candidatos	Valor da Bolsa a atribuir
1 - Proc. 944	€ 245,40
2 - Proc. 957	€ 245,40
3 - Proc. 295	€ 245,40
4 - Proc. 960	€ 245,40
5 - Proc. 948	€ 245,40

IV. CONCLUSÕES E PROPOSTAS

1. Atendendo a que, estabelece o artigo 19.º, a decisão sobre os requerimentos de atribuição de bolsa de estudo compete à Câmara Municipal, cabendo aos técnicos do setor de Intervenção Social e Saúde (SISS) apenas a análise dos requerimentos e a formulação de projeto de decisão, submete-se àquele órgão:

1.1- A aprovação da fundamentação relativamente à análise das pronúncias apresentadas,

1.2- A aprovação da lista definitiva dos candidatos à atribuição dos diversos tipos de bolsa de estudo e respetivos valores, apresentada no ponto anterior,

1.3- A notificação dos candidatos quanto à deliberação de aprovação da lista definitiva dos candidatos apurados no ponto III, comportando o envio da aludida lista, como parte integrante da notificação.

2. Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara de que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente à atribuição das bolsas de estudo, por conter referências a “Dados Pessoais” dos candidatos e respetivos agregados familiares, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento / divulgação resultar

de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

A comissão de análise, conforme artigo 21.º, n.º 4 e, por Despacho n.º 1/2019, Eva Oliveira Teles, Mª Carmo Francisco, Mª Laura Carvalho, Susy Cristina Santos Graça Benavente, 27 de maio de 2019

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu o relatório final em análise e perguntou se alguém tinha alguma questão relativamente ao mesmo.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE considerou que o relatório está claro.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, com base no respetivo relatório final, aprovar a proposta de atribuição de Bolsas de Estudo de Mérito, Ensino Superior e Secundário, respeitantes ao ano letivo 2018/2019.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** perguntou se algum dos munícipes presentes pretendia usar da palavra.

Ponto 55 – PERÍODO DESTINADO ÀS INTERVENÇÕES DOS MUNÍCIPES

JOÃO DOMINGOS SALVADOR MARTINS

1- FEIRA DA SAÚDE

Disse que visitou a Feira da Saúde, estava bonita, gostou da maneira como foi atendido e aprendeu muita coisa.

2- INCÓMODOS PROVOCADOS POR VIZINHOS

Informou que a situação que transmitiu, em anterior reunião da Câmara Municipal, relativa a incómodos provocados por vizinhos, se mantém.

Acrescentou que o seu irmão não acatou a sugestão de mudança de quartos e ele não pode dizer nada, sob pena de levar um estalo.

Ponto 56 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Propostas de atribuição de subsídio à Associação Talentos à Descrição, à Associação Follow Dance, à Associação de Escoteiros de Portugal – Grupo 66 de Benavente, à Associação Teatral Revisteiros, ao Grupo Etnográfico Samora e o Passado, ao Rancho Típico Saia Rodada, à Sociedade Filarmónica Benaventense, à Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, à Sociedade Filarmónica União Samorense, à Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Benavente – AHBVB, à Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Samora Correia – AHBVSC, à Associação de Jovens de Samora Correia – AJSC, à Associação

- recreativa do Porto Alto – AREPA e ao ATENEUGISC, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente;
- Propostas de contratos-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Benavente e a ADCB, a AREPA, o ATENEUGISC, o Benavente Futsal Clube Associação – BFCA, o Clube de Futebol Estevesense, o Clube TT de Benavente, o Clube União Artística Benaventense – CUAB, a ETAM-DO, o Grupo Desportivo de Benavente, o Grupo Desportivo de Samora Correia, a Juventude Desportiva Almansor – JDA, o Núcleo de Andebol de Samora Correia – NASC, o 3B Triatlo de Benavente, a Associação Clássicos e Antigos da Lezíria – ACAL, a Associação Desportiva e Recreativa das Areias – ADRA, a Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Benavente – AHBVB, a Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Samora Correia – AHBVSC, a Associação de Jovens de Benavente – AJB, a Casa do Benfica de Samora Correia, o Centro Columbófilo de Samora Correia, a Comissão de Melhoramentos União e Progresso da Coutada Velha – CMUPCV, o Clube Ornitológico de Samora Correia, a Fundação Antiga Casa Real de Samora Correia, a Comissão Organizadora da Festa da Amizade – Sardinha Assada de Benavente, o Almansor Motor Clube, a Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão e a Sociedade Filarmónica de Samora Correia, nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro alterado pelas Leis n.ºs 74/2013, de 6 de setembro, e 101/2017, de 28 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
 - Empreitada de: “Requalificação do Parque Ruy Luís Gomes (Álamos) – Samora Correia” – Concurso Público;
 - Fim de Semana da Freguesia – Santo Estêvão / Passagem de vacas – Pedido de emissão de alvará;
 - Realização do 33.º SAMORGINA – Pedido de apoio;
 - Transportes escolares – Pagamento de passes da CP – Ano letivo 2018/2019;
 - Relatório final nos termos dos artigos 19.º, n.º 1 e 21.º, n.ºs 2 a 5 do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo (RMABE) e artigo 126.º do Novo Código de Procedimento Administrativo.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezassete horas e onze minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.